

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoMARIA CONCEIÇÃO DE ASSUMPTÃO MELLO
Ouvidora do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoNEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalCARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO PGJ N.º 14, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 (*)

Estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 273 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) foi criado pelo art. 22 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) integra a estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) tem a função de coordenar a política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), o fazendo através de seu dirigente, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 23, §1º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG), tem, entre suas atribuições, a de instaurar processos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 23, §2º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 1º A reclamação, representação ou denúncia do consumidor que configure lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados por esta Resolução poderá ser apresentada pessoalmente, por telefone, por e-mail, por telegrama, carta, fax, por meio da ferramenta "Reclamações/Consulta" ou similar constante do site do Procon-MG ou qualquer outro meio de comunicação e deverá ser registrada como Notícia de Fato no SRU.

§1º A autoridade administrativa dispõe do prazo de trinta dias para análise e decisão da Notícia de Fato, prorrogável por uma vez, fundamentadamente, por até noventa dias, com registro no SRU, a partir da qual adotará uma das seguintes medidas:

I - seu arquivamento, nos termos do artigo 2.º desta resolução;

II - instauração de investigação preliminar, nos termos do artigo 4.º desta Resolução (Decreto nº 2.181/97, art. 33);

III - instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 6.º e seguintes desta Resolução (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39);

IV - propor ação civil pública (Lei Federal nº 7.347/85, art. 1.º, II);

§2º No prazo previsto acima, a autoridade administrativa poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições;

§3º Na situação descrita no caput desse artigo, o prazo para análise da Notícia de Fato e respectiva decisão da autoridade administrativa contar-se-á do efetivo recebimento do expediente na secretaria da Promotoria de Justiça.

Art. 2º Se os fatos narrados na reclamação, representação ou denúncia não evidenciarem lesão aos interesses ou direitos tutelados por esta Resolução, se já forem objeto de investigação ou ação civil pública, ou, ainda, se já se encontrarem solucionados, a autoridade administrativa arquivará a notícia de fato e dará ciência da decisão ao interessado, preferencialmente por correio eletrônico.

§1º Em se tratando de reclamação, representação ou denúncia que configure exclusivamente direito individual, o Procon-MG orientará adequadamente o consumidor quanto aos seus direitos e o encaminhará ao órgão administrativo ou judicial competente.

§2º Na situação prevista no parágrafo 1º deste artigo, se a reclamação, representação ou denúncia se der pessoalmente pelo consumidor na sede do Procon-MG, o encaminhamento da demanda será feita diretamente no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC).

§3º Do arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação.

§4º As razões de recurso serão protocoladas no órgão que arquivou o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias úteis, com a decisão impugnada, a reclamação, representação ou denúncia, devidamente autuadas, para apreciação da Junta Recursal do Procon-MG.

§5º A Junta Recursal do Procon-MG não conhecerá do recurso interposto fora das condições e prazos estabelecidos nesta Resolução.

§6º Das comunicações de que trata o caput, deverá constar a possibilidade de recurso.

§7º Expirado o prazo do § 3º deste artigo, os autos serão encerrados na própria origem, registrando-se no Sistema de Registro Único (SRU), em ordem cronológica, mesmo sem manifestação do representante, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A autoridade administrativa, para a proteção e defesa dos consumidores, dispõe, no exercício de suas atribuições, dos seguintes expedientes administrativos:

I - investigação preliminar (Decreto nº 2.181/97, art. 33, § 1.º);

II - processo administrativo (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39);

§1º No curso da investigação preliminar, a autoridade administrativa poderá contar com os seguintes instrumentos:

I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18);

II – termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º);

III – recomendação (Lei Federal n.º 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

§2º No curso do processo administrativo, poderá contar com os seguintes instrumentos:

I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18);

II - transação administrativa;

III – termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º; Lei Federal n.º 7.347/85, art. 5.º, § 6.º);

IV – recomendação (Lei Federal n.º 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

§3º As sanções administrativas que tratam da proteção e defesa do consumidor somente serão aplicadas no bojo de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do artigo 55 da Lei nº 8.078, de 11/09/90.

§1º A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de um ano, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, mediante o registro de prorrogação no SRU.

§2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação.

§3º As razões de recurso serão protocoladas no órgão que arquivou a investigação preliminar, o qual, no prazo de três dias úteis, poderá exercer o juízo de retratação, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, com a representação e com a decisão impugnada, devidamente autuadas, à autoridade administrativa competente para apreciação.

§4º Não será conhecido o recurso interposto fora das condições e prazos estabelecidos nesta Resolução.

§5º Expirado o prazo do § 1º deste artigo, os autos serão encerrados na própria origem, registrando-se no Sistema de Registro Único (SRU), mesmo sem manifestação do representante.

Art. 5º A inobservância das determinações contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e nas demais normas de defesa do consumidor constitui prática abusiva e sujeita o fornecedor às penalidades do artigo 56 da referida lei, e das definidas em normas específicas, que poderão ser aplicadas pelas autoridades administrativas do Procon-MG, sem prejuízo das medidas de natureza cível e penal.

§1º As penalidades de que trata o caput deste artigo, a serem aplicadas pelas autoridades administrativas ali descritas, na forma e nos termos dos artigos 55 a 60 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, buscarão efetiva aplicação dos objetivos, princípios e normas de proteção e defesa do consumidor.

§2º As autoridades administrativas do Procon-MG presidirão e julgarão os processos administrativos, sem prejuízo dos demais órgãos concorrentes.

§3º Os prazos processuais constantes nesta Resolução computar-se-ão em dias úteis e são preclusivos.

Art. 6º Se no curso de procedimento preparatório ou inquérito civil for constatada prática infrativa às relações de consumo, poderá a autoridade administrativa instaurar o competente processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei, juntando cópia da portaria inaugural ou do auto de infração nos expedientes acima mencionados, para promoção de seu arquivamento junto ao

Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. O processo administrativo referido no caput deverá conter todos os elementos de prova colhidos no âmbito do procedimento preparatório ou inquérito civil e poderá subsidiar a propositura de eventual Ação Civil Pública.

Art. 7º As práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade administrativa;

II - lavratura de auto de infração;

III – reclamação.

§1º O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual prazo ou outro, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência à Junta Recursal do Procon-MG, mediante o registro da prorrogação no SRU.

§2º A Junta Recursal do Procon-MG, ao apreciar a decisão a que se refere o § 1º, poderá requisitar os autos e, constatando serem infundadas as razões de prorrogação do prazo, poderá sugerir, na forma de seu regimento, ao Procurador-Geral de Justiça que, nos termos do artigo 18, inciso XXI, alínea "g", da Lei Complementar nº 34/94, seja designado outro órgão de execução para a ultimização dos trabalhos, sem prejuízo de acompanhamento da hipótese pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§3º A Junta Recursal e a Coordenação do Procon-MG, verificando a inobservância do disposto nesta Resolução, proporão, se for o caso, as medidas cabíveis à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 8º Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I - a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores;

II - as práticas abusivas do fornecedor, envolvendo a revenda de produtos e serviços, se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos;

§2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao fornecedor, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização do Procon-MG caso deixe de cumpri-las.

§3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 9º Instaurado o processo administrativo, o infrator será notificado para, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, apresentar defesa.

§1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á:

I - pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto;

II - por carta registrada ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto, com aviso de recebimento (AR);

III - por correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio, desde que fique confirmada, inequivocamente, a entrega da comunicação ao destinatário.

§2º Quando o infrator, ou seu representante legal, mandatário ou preposto, não puder ser notificado pelas formas previstas no parágrafo 1º deste artigo, será feita a notificação por edital, pelo prazo de dez dias úteis, que deverá ser publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§3º No caso de a notificação se dar na forma prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará a identificação do receptor do documento, o registro do número de sua identidade, o órgão que a expediu e na respectiva certidão o nome, a matrícula do servidor público responsável pela execução do ato, o lugar e a descrição da pessoa que foi intimada/notificada.

§4º As certidões a que se refere o § 3º deste artigo devem ser firmadas da forma completa, observados os requisitos legais e os atos administrativos pertinentes.

Art. 10. Na peça de defesa deverão ser indicadas:

I – a autoridade administrativa a quem é dirigida;

II - a qualificação completa do peticionário (infrator);

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - as provas que lhe dão suporte.

Parágrafo único. A defesa poderá ser exercida pessoalmente ou, no caso de pessoa jurídica, por representante legal, mandatário ou preposto, ou ainda por advogado legalmente constituído por meio de procuração, devendo o instrumento que legitima o exercício da representação ser trazido aos autos junto com a peça defensiva ou em até dez dias úteis, por despacho da autoridade administrativa.

Art. 11. No processo administrativo em que o infrator optar pela defesa técnica, juntando aos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado, as notificações serão endereçadas, apenas, ao seu representante processual.

Art. 12. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo não inferior a dez dias úteis, bem como designar audiência.

§1º Não havendo provas a produzir ou encerrada a instrução probatória, a autoridade administrativa elaborará proposta de transação administrativa, destinada ao pagamento de multa pecuniária, na forma prevista no artigo 13 desta Resolução, e intimará o fornecedor para se manifestar, no prazo assinado; havendo concordância, será designada audiência para a assinatura do acordo.

§2º A autoridade administrativa poderá, ainda, propor termo de ajustamento de conduta, prevendo obrigações de fazer e não fazer a serem cumpridas pelo fornecedor, nos termos do artigo 14 e seguintes desta resolução, observada a necessidade de documentos separados para os dois institutos, que têm objetivos distintos.

§3º São obrigatórios o registro e a inserção da íntegra dos termos de transação administrativa e de termo de ajustamento de conduta no SRU.

Art. 13. A celebração do termo de transação administrativa suspenderá o curso do processo administrativo, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

§1º O termo de transação administrativa conterá, obrigatoriamente, entre outras cláusulas, a multa administrativa pertinente à infração, podendo, a critério da autoridade administrativa, ser concedido o desconto de 40 a 60% sobre a multa em tese prevista, levando-se em consideração o porte econômico do fornecedor, o número de infrações praticadas, a extensão do dano e a celebração ou não de termo de ajustamento de conduta.

§2º Firmada transação administrativa, o processo administrativo será remetido para a Junta Recursal do Procon-MG para

conhecimento e, se for o caso, reexame.

§3º Em havendo descumprimento do transacionado, o feito retornará a sua regular tramitação para fins prolação de decisão administrativa.

Art. 14. O termo de ajustamento de conduta conterà, obrigatoriamente, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - sanção civil pecuniária diária ou por evento constatado; e

III - ressarcimento das despesas com a investigação da infração e com a instrução do expediente administrativo, bem como dos danos eventualmente provocados à coletividade.

§1º Firmado o termo de ajustamento de conduta, a investigação preliminar será arquivada no próprio local da autoridade administrativa e o processo administrativo remetido para a Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

§2º O termo de ajustamento de conduta não põe fim ao processo administrativo, sendo indispensável a celebração conjunta do termo de transação administrativa.

§3º Encerrado o expediente administrativo com realização de termo de ajustamento de conduta, em havendo descumprimento do compromisso ajustado, outro procedimento deverá ser instaurado em razão da reiteração da prática infrativa.

§4º A celebração de termo de ajustamento de conduta, nos autos de investigação preliminar ou de processo administrativo, não impede retificação ou complementação pela própria autoridade administrativa, ou que outro, desde que inequivocamente mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por qualquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

§5º É admissível a fixação de prazo de validade no termo de ajustamento de conduta.

Art. 15. A obrigação prevista no inciso I do artigo 14, sempre que possível, não poderá ser genérica, mas retratará adequação específica de conduta do fornecedor, em prazo certo a ser assinalado.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no inciso III do artigo 14 deverá mensurar os valores suportados pelo Procon-MG, a título de realização de estudos, perícias, laudos, relatórios técnicos e jurídicos ou outras despesas necessárias, no bojo das investigações preliminares ou de processos administrativos, e, quando imensuráveis, equivalerá à 4% do valor da eventual multa decidida ou transacionada, limitado ao limite máximo de 10.000 UFEMG (Unidade Fiscal de Minas Gerais).

Art. 16. As obrigações constantes em termo de ajustamento de conduta serão executadas pela autoridade administrativa do Procon-MG da localidade em que o ajuste foi celebrado.

Art. 17. Deverá ser providenciada pela Coordenação do Procon-MG, através dos dados do SRU, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de extrato da transação administrativa e do termo de ajustamento de conduta celebrados pelas autoridades administrativas do Procon-MG.

Art. 18. Não havendo a possibilidade de solução do feito, por meio de transação administrativa, o órgão julgador intimará o fornecedor para apresentar alegações finais, no prazo assinado, e proferirá decisão administrativa.

Parágrafo único. Proferida Decisão Administrativa Condenatória não poderá a autoridade administrativa celebrar termo de transação administrativa ou termo de ajustamento de conduta com o infrator pelos mesmos fatos objeto da investigação, nos mesmos autos.

Art. 19. Os prazos indicados nos artigos 4º, § 1º e 7º, § 1º desta Resolução não se aplicam durante a vigência de suspensão do feito decretada pelo órgão de execução em decorrência de termo de ajustamento de conduta ou de termo de transação administrativa, ou durante a tramitação de processo judicial que tenha por objeto matéria conexa ou continente, ou por outro motivo que prejudique o andamento do feito.

§1º As ocorrências citadas no caput deste artigo serão obrigatoriamente lançadas no SRU.

§2º Durante a suspensão mencionada no caput deste artigo, a autoridade administrativa poderá promover as diligências que entender necessárias à garantia de futura e eventual execução do termo de ajustamento de conduta firmado.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A pena base será fixada de acordo com a gravidade da infração, com a vantagem auferida e com a condição econômica do fornecedor, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/90 e desta Resolução.

§1º Fixada a pena base nos termos do caput deste artigo, serão, em seguida, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento.

§2º Considera-se causa de diminuição da multa, a ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento), a circunstância de o fornecedor ser microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º Havendo concurso de práticas infrativas, a autoridade administrativa, obrigatoriamente, aplicará a multa correspondente a infração mais grave, acrescida de um a dois terços.

Art. 21. A gravidade da infração está relacionada com a sua natureza e potencial ofensivo, sendo classificada em quatro grupos assim definidos:

I - Infrações classificadas no grupo I:

1) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, CDC);

2) deixar de fornecer, prévia e adequadamente, ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52, CDC);

3) omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, CDC);

4) promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediata, não a identifique como tal (art. 36, CDC);

5) expor à venda produtos avariados (art. 18, § 6.º, II, 4ª. parte, CDC).

II - Infrações classificadas no grupo II:

1) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentem à saúde e à segurança dos consumidores (art. 31, CDC);

2) expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, CDC);

3) expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, falsificados, corrompidos, fraudados ou nocivos à vida ou à saúde (art. 18, § 6º, II, CDC);

4) deixar de cumprir a oferta suficientemente precisa, publicitária ou não, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48, CDC);

5) redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46, CDC);

6) impedir, dificultar ou negar, no prazo legal de arrependimento, a desistência contratual e a devolução dos valores recebidos quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, CDC);

7) deixar de entregar termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do artigo 50 da Lei Federal nº 8.078/90;

8) deixar de fornecer manual de instrução, instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, CDC);

9) redigir contrato de adesão em termos obscuros e com caracteres não-ostensivos e ilegíveis, dificultando a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, §3º, CDC);

10) redigir sem destaque cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo a sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º, CDC);

III - Infrações classificadas no grupo III:

1) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, em desacordo com aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII, CDC);

2) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, CDC);

3) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em quantidade inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou da mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, CDC);

4) deixar de empregar, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, componentes de reposição originais, adequados e novos ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, CDC);

5) deixar de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

6) deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, CDC);

7) impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, CDC);

8) manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal (art. 43, CDC);

9) elaborar cadastros de consumo com dados irreais ou imprecisos (art. 43, §1º, CDC);

10) deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitado por ele (art. 43, §2º, CDC);

11) deixar de corrigir a inexatidão de dados e cadastros quando solicitado pelo consumidor e de comunicar, no prazo legal, a alteração aos eventuais destinatários (art. 43, §3º, CDC);

12) fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5º, CDC);

13) deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, CDC), ou deixar de informá-los ao Procon-MG quando notificado para tanto (art. 55, §4º, CDC);

- 14) promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, CDC);
- 15) condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, CDC);
- 16) recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, II, CDC);
- 17) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço (art. 39, III, CDC);
- 18) prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, CDC);
- 19) exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC);
- 20) executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (art. 39, VI, CDC);
- 21) repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, VII, CDC);
- 22) recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais (art. 39, IX, CDC);
- 23) elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, X, CDC);
- 24) deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, XII, CDC);
- 25) aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, XIII, CDC);
- 26) permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo (art. 39, XIV, CDC);
- 27) deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, CDC);
- 28) deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 41, CDC);
- 29) submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, CDC);
- 30) inserir cláusula abusiva no instrumento de contrato (art. 51, CDC);
- 31) exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1º, CDC);
- 32) deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, §2º, CDC);
- 33) inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, CDC);
- 34) descumprir intimação do Órgão de Defesa do Consumidor para prestar informações sobre questões de interesse do consumidor (art. 55, §4º, CDC).

IV - Infrações classificadas no grupo IV:

1) colocar no mercado de consumo, ou ser responsável pela colocação, de produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, CDC);

2) deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança (art. 9º, CDC);

3) deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores, mediante anúncios publicitários, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço de que o fornecedor obteve conhecimento após a sua introdução no mercado de consumo (art. 10, §1º, CDC);

Art. 22. As infrações não previstas em nenhum dos grupos I, II, III e IV do artigo 21 desta Resolução serão classificadas no grupo I.

Art. 23. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

a) vantagem não apurada ou não auferida;

b) vantagem apurada.

Art. 24. A condição econômica do fornecedor será aferida pela média de sua receita bruta, apurada no exercício imediatamente anterior ao da infração, podendo ser estimada ou arbitrada, na hipótese de falta ou inaceitabilidade das informações prestadas.

§1º Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços, não se admitindo quaisquer deduções de vendas, quais sejam: devoluções de vendas, descontos incondicionais concedidos (abatimentos) e impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.

§2º A receita bruta deverá ser comprovada com a apresentação, pelo fornecedor, do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

§3º Quando o fornecedor exercer atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades.

§4º Em se tratando de sociedade anônima, será considerado como faturamento bruto o faturamento global informado quando da publicação da demonstração do resultado do exercício realizada no órgão oficial, em jornal de grande circulação editado na localidade ou na rede mundial de computadores (artigos 176, inciso III e § 1.º, e 289, caput e § 7.º, da Lei Federal n.º 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 2007).

Art. 25. Com exceção da sociedade anônima, o arbitramento ou estimativa da condição econômica do fornecedor a que se refere o art. 24, caput, qualquer que seja o porte da empresa, far-se-á pela análise da infração praticada e corresponderá à receita bruta do estabelecimento onde ocorreu a infração, caso seus efeitos a ele se restrinjam, ou ao da receita global, quando alcançarem outros estabelecimentos do mesmo titular.

Art. 26. Em se tratando de sociedade anônima, verificando que a prática infrativa tem repercussão adstrita à determinada localidade e/ou unidade da empresa e que sua natureza se insere entre aquelas elencadas nos grupos I e II do artigo 21, poderá a autoridade administrativa, fundamentadamente, valendo-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotar o faturamento bruto obtido pelo fornecedor no local em que verificada a infração, desde que a comprovação do faturamento seja efetuada de forma legal pela sociedade empresária.

Art. 27. A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas: primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base, e, em seguida, efetuar-se-á a adição e/ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 28. A pena-base será apurada com base nos fatores indicados no artigo 20 desta Resolução (natureza da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator), observando-se a seguinte fórmula: $(RBM \times 0,01 \times NAT \times VAN) + PE = MULTA-BASE$
 $RBM = RB: 12$
 $RBM =$ Receita bruta mensal média
 $RB =$ Receita bruta do exercício anterior ao da infração
 $PE =$ Porte econômico do fornecedor
 $NAT =$ Natureza da infração
 $VAN =$ Vantagem.

§1º O porte econômico do fornecedor (PE) será determinado em razão de seu faturamento bruto, obedecendo-se à classificação adotada pelo Fisco (micro - até R\$ 360.000,00; pequeno - de R\$ 360.001,00 a R\$ 4.800.000,00; médio - de R\$ 4.800.001,00 a R\$

24.000.000,00; e grande - acima de R\$ 24.000.000,00) e atribuindo-se a cada uma delas um fator fixo de cálculo, a saber: a) Micro - fator 220; b) Pequeno - fator 440; c) Médio - fator 1000; d) Grande - fator 5000;

§2º O fator de cálculo referente à natureza da infração (NAT) será o correspondente ao do grupo em que a infração estiver classificada: Grupo NAT I 1 II 2 III 3 IV 4;

§3º Em relação à vantagem, serão utilizados dois fatores de cálculo: Vantagem não apurada ou não auferida - fator 1; Vantagem auferida - fator 2;

§4º Nos casos em que a fórmula de cálculo identificada no caput deste artigo gerar multa em valor inferior ou superior aos limites definidos pelo Código de Defesa do Consumidor (de duzentas a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência ou outro índice que venha a substituí-lo), prevalecerão os limites da lei, podendo a autoridade administrativa valer-se, ainda, de forma fundamentada e nos limites anteriormente referidos, das particularidades do caso concreto e da função pedagógica e repressiva da pena pecuniária, em razão da prática vedada pela norma de proteção e defesa do consumidor;

§5º Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) em 2000, sem outro índice substituto de preço definido pelo legislador, a Coordenação do Procon-MG providenciará, mensalmente, a correção dos valores das multas mínima e máxima pela taxa de juros SELIC, informados na planilha de cálculo e disponibilizados em seu sítio eletrônico.

Art. 29. As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/97, implicam aumento ou diminuição de pena de um sexto à metade, respeitados sempre os limites mínimo e máximo do valor da multa, observada a proporcionalidade em razão do número de atenuantes e agravantes.

Art. 30. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da transação administrativa ou da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 31. Os cálculos necessários à aplicação das multas serão realizados por planilha eletrônica mensal a ser divulgada pelo Procon-MG, que, além dos valores das multas máxima e mínima, obtidos na forma do § 5º do artigo 28 e correspondentes a, respectivamente, 3.000.000 (três milhões) e 200 (duzentas) UFIR's, indicará, após a inserção dos dados necessários:

I - O valor da multa-base passível de aplicação ao infrator;

II - O valor da multa-máxima passível de aplicação ao infrator, correspondente à multa-base acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

III - O valor da multa-mínima passível de aplicação ao infrator, correspondente à multa-base diminuída de 50% (cinquenta por cento) seu valor.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E RECURSO

Art. 32. A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da sanção administrativa.

§1º A autoridade competente apreciará a defesa e as provas produzidas, não ficando a sua decisão vinculada ao relatório de sua assessoria jurídica ou órgão similar, se houver.

§2º Se, na análise prevista acima, a autoridade administrativa verificar a ocorrência de infração administrativa não descrita na instauração do processo administrativo, deverá aditar o ato inaugural e reabrir o prazo de defesa e de instrução processual em relação à mesma.

§3º A autoridade administrativa, a seu critério, até a prolação da decisão administrativa, poderá conhecer do faturamento bruto da

empresa entregue fora do prazo de impugnação.

§4º Quando a decisão contiver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, serão admitidos embargos de declaração, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação da decisão embargada.

Art. 33. Da decisão final que culminar na aplicação de sanção administrativa caberá recurso à Junta Recursal do Procon-MG.

§1º O recurso, acompanhado das respectivas razões, deve ser interposto no prazo de dez dias úteis, contados da data da intimação da decisão, protocolizado perante a autoridade administrativa que julgou o processo administrativo.

§2º A intimação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, acompanhada de cópia da decisão administrativa, será feita na forma estabelecida pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º desta Resolução.

§3º O recurso voluntário será recebido sem efeito suspensivo, salvo se houver cominação de pena de multa.

§4º A autoridade administrativa deverá fazer constar nos autos, obrigatoriamente, a data de recebimento da intimação da decisão administrativa pela pessoa física ou jurídica recorrente, ou do respectivo procurador, quando este estiver expressamente autorizado a recebê-la no curso do processo, o registro do protocolo da petição de recurso ou certidão da Secretaria da Promotoria de Justiça que contenha a data do seu recebimento e, em caso de edital, a sua juntada e, respectiva certidão.

§5º Caberá à autoridade administrativa que julgou o feito providenciar, no prazo de dez dias, as anotações, o traslado necessário a eventual execução provisória do julgado, a remessa dos autos à Junta Recursal, bem como os registros pertinentes no SRU.

§6º Não havendo a interposição de recurso no prazo legal, a autoridade administrativa deverá fazer constar nos autos a ocorrência de trânsito em julgado, devendo, nesse caso, o infrator ser intimado para, no prazo de até trinta dias úteis efetuar o recolhimento do valor da multa na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para subsequente cobrança executiva.

Art. 34. Das decisões cautelares proferidas pelas autoridades administrativas caberá recurso à Junta Recursal, nos termos do artigo 33 desta Resolução.

§1º As razões de recurso serão protocoladas no órgão que proferiu a decisão cautelar, devendo ser instruídas, obrigatoriamente, com o instrumento que legitima o exercício da representação e, facultativamente, com os documentos que o fornecedor entender úteis.

§2º A autoridade administrativa poderá exercer o juízo de retratação no prazo de três dias úteis.

§3º Caso não haja retratação, o recurso com os documentos que o instruem e a cópia da decisão recorrida serão autuados em autos apartados e remetidos à Junta Recursal do Procon-MG.

Art. 35. Não será conhecido o recurso interposto fora das condições e dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

§1º O juízo de admissibilidade do recurso compete à Junta Recursal.

§2º A Junta Recursal do Procon-MG poderá proceder ao reexame necessário mesmo na ausência de recurso de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 36. Quando a pena cominada for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, respeitadas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90.

Art. 37. Quando a pena cominada for a de multa, poderá o infrator recolher o percentual de 90% do valor fixado, para a sua quitação, desde que o faça antes do término do prazo do recurso.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo deverá ser informado ao infrator, na intimação da decisão administrativa.

Art. 38. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade administrativa recorrerá à Junta Recursal do Procon-MG, no prazo de

dez dias úteis, mediante declaração na própria decisão, com remessa dos autos e registro da ocorrência no Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 39. Em qualquer caso, o infrator deverá ser intimado da decisão proferida nos autos do processo administrativo.

Art. 40. A disciplina afeta à Junta Recursal do Procon-MG constará do seu regimento interno, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 61, de 12/07/2001.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DA MULTA

Art. 41. Tornando-se definitiva a decisão que aplicou pena de multa e não sendo recolhido o seu valor no prazo de trinta dias úteis, será o débito inscrito em dívida ativa para subseqüente cobrança executiva.

Parágrafo único. Para atualização da multa aplicada, o seu valor deve ser corrigido monetariamente entre a prolação da decisão administrativa e o último dia do prazo fixado, na intimação, para pagamento do fornecedor (prazo recursal), pela Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça, e, a partir do dia seguinte, haja ou não recurso, pela Taxa Selic, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735, de 13 de agosto de 2015.

Art. 42. As multas recolhidas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), na forma da Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

§1º O adimplemento das multas recolhidas será registrado no SRU.

§2º Poderá, a critério da autoridade administrativa, ser concedido parcelamento para pagamento das multas aplicadas, mediante requerimento do fornecedor, no prazo de dez dias úteis do trânsito em julgado da decisão condenatória ou da transação administrativa, observados os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO VI

O CADASTRO DAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

Art. 43. O cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, incumbindo à Coordenação do Procon-MG assegurar a sua publicidade, confiabilidade e continuidade, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.616, de 23/09/97.

Art. 44. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - cadastro: o resultado dos registros, feitos pelo Procon-MG e pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores no Estado de Minas Gerais;

II - reclamação fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor, analisada pelos órgãos mencionados no inciso I deste artigo, a requerimento ou de ofício, considerada procedente por decisão definitiva.

Art. 45. A Coordenação do Procon-MG divulgará, periodicamente, o cadastro atualizado de reclamações fundamentadas do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) contra fornecedores.

§1º O cadastro será publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de uma maior publicidade por outros meios de comunicação, inclusive eletrônica, contendo informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.

§2º O cadastro deverá ser atualizado, permanentemente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos, contados da data da intimação da decisão definitiva.

§3º O Cadastro Estadual de Reclamação Fundamentada será elaborado por meio das informações extraídas do Sistema de Registro

Único (SRU) e do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

§4º Para o cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as autoridades administrativas farão o registro, no SRU, dos termos de ajustamento de conduta, bem como das decisões administrativas, com ou sem interposição de recurso, sem o qual não será possível o encerramento definitivo do feito, ao final de seu trâmite legal, no mencionado sistema.

§5º Nos casos em que houver reforma, pela Junta Recursal do Procon-MG, das decisões administrativas ou termos de ajustamento de conduta, os autos serão encaminhados à Coordenação do Procon-MG para as devidas anotações no SRU, visando à formação do cadastro de reclamações fundamentadas e, em seguida, devolvidos para as comarcas de origem.

§6º A reclamação que tenha sido objeto de termo de ajustamento de conduta constará no Cadastro de Reclamações Fundamentadas da seguinte forma: I – ATENDIDA, se cumprido o ajuste; II – NÃO ATENDIDA, se descumprido o ajuste.

§7º A reclamação que tenha sido objeto de decisão administrativa condenatória, nos autos de processo administrativo, constará no cadastro de reclamações fundamentadas como “não atendida”.

Art. 46. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, a todos acessíveis gratuitamente, vedada sua utilização abusiva ou estranha à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 47. O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias úteis, a contar da divulgação do cadastro, mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade administrativa competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se motivadamente pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a Coordenação do Procon-MG providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão de informação e a sua divulgação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 48. A Coordenação do Procon-MG será responsável, após conferência das formalidades legais, pela solicitação, junto à Advocacia-Geral do Estado, de inscrição das multas em dívida ativa, resultantes das decisões administrativas condenatórias com trânsito em julgado ou dos termos de transação administrativa.

§1º Por ocasião dessa conferência constante do caput, constatadas eventuais irregularidades que não possam ser sanáveis pela própria Coordenação do Procon-MG, situações que poderão levar à nulidade da ação executiva de cobrança em dívida ativa, os autos serão devolvidos para a autoridade administrativa para a realização das diligências necessárias.

§2º A Coordenação do Procon-MG será responsável pela publicação semestral dos fornecedores inscritos em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado, em face das infrações às relações de consumo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Ao dirigente do Procon-MG compete coordenar e regulamentar os serviços internos das unidades administrativas, adequar o rito procedimental de todos os expedientes administrativos às prescrições desta Resolução e exercer outras funções definidas em ato normativo editado pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo, para tal expedir, no uso de suas atribuições legais, atos normativos (instruções, portarias, avisos, etc.).

Art. 50. Para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, as autoridades administrativas deverão informar à Coordenação do Procon-MG as situações ou ocorrências de dados não cadastrados no SRU.

Art. 51. É dispensada a nomeação de secretário e oficial de diligências para cada processo administrativo ou investigação preliminar

instaurados, no caso de tais funções serem exercidas por servidores investidos em cargo de provimento efetivo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

§1º As funções previstas no caput deste artigo serão atribuídas de forma automatizada pelo SRU.

§2º É dever do presidente do processo administrativo ou da investigação preliminar manter atualizados os dados relativos ao feito no SRU.

§3º É dever do secretário praticar os atos afetos à função de escrevente.

§4º É dever do oficial de diligências realizar, por ordem do presidente do feito, atos externos do processo administrativo ou da investigação preliminar, certificando-os nos autos.

Art. 52. Os prazos previstos nesta Resolução ficarão suspensos durante o recesso forense, voltando a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no artigo 313, § 5.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 59, de 18/01/2001.

Art. 53. Revoga-se a Resolução PGJ nº 11, de 3 de fevereiro de 2011, com exceção do Capítulo VIII.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

* Republicada com correção.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Regulamenta o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) foi criado pelo art. 22 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) integra a estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) tem a função de coordenar a política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), o fazendo através de seu dirigente, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ESTADUAL

DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEDC)

Art. 1º Fica regulamentado, na forma desta Resolução, o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

§1º Integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor os órgãos estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

§2º O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, sob a coordenação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, sendo-lhe permitido outras reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas.

§3º Nas reuniões referidas no parágrafo 2º deste artigo, poderão ser discutidas, deliberadas e aprovadas, por maioria de seus membros, políticas que visem à proteção das relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§4º O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), através de seu Conselho Gestor, poderá aprovar despesas, na forma da lei e de seu regimento, para cumprimento do disposto neste artigo.

§5º A Coordenação do Procon-MG deverá promover a integração de informações, por meio eletrônico, versando sobre a atuação individual dos órgãos municipais com a defesa coletiva das autoridades administrativas do Procon-MG, de modo a facilitar a articulação e otimização das relações de consumo de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) em face das reclamações, processos administrativos e do Cadastro de Reclamações Fundamentadas.

§6º A Coordenação do Procon-MG receberá dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) as reclamações, representações ou denúncias de consumidores que configurem lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, registrando-as no Sistema de Registro Único (SRU) como Notícia de Fato.

§7º Os Promotores de Justiça do Procon-MG poderão ter acesso ao banco de dados de informações da defesa individual (órgãos públicos) das relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais, para facilitar a sua atuação coletiva, em face dos processos administrativos.

§8º Na ausência de fundos municipais, os recursos, de que trata o caput do artigo 29 do Decreto nº 2.181/97, serão depositados no Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC).

Art. 2º O Procon-MG será responsável pelo incentivo à criação dos órgãos públicos municipais de defesa do consumidor, bem como estímulos à criação e desenvolvimento de associações de defesa do consumidor, de forma a dar cumprimento à execução da Política Nacional das Relações de Consumo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PROCON-MG

Art. 3º O Procon-MG, órgão de administração do Ministério Público, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade exercer a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Compete ao Procon-MG:

I - planejar, elaborar e coordenar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por entidades representativas; por grupo, categoria ou classe de pessoas; por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais, processando aquelas que notificarem lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

III - dar orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e deveres;

IV - informar, conscientizar, educar o consumidor, por diversos meios e formas, sobre os seus direitos e deveres;

V - fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

VI - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 e pela legislação complementar;

VII - elaborar e divulgar, na forma da lei, o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e remeter cópia ao órgão federal incumbido da coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como fomentar, por diversos meios, a criação e divulgação dos cadastros municipais;

VIII - propor a celebração de convênios, na forma da lei;

IX - celebrar transação administrativa e compromisso de ajustamento de conduta, na forma da lei;

X - divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Rede Procon-MG;

XI - divulgar o elenco de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo, elaborado pelo órgão federal competente;

XII - promover audiências públicas;

XIII - planejar e coordenar operações especiais que visem à proteção e defesa do consumidor, no âmbito estadual, com participação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

XIV - promover encontros, reuniões, visitas ou adotar outras medidas previstas em lei, com vistas ao cumprimento do artigo 2º desta Resolução, pelos diversos órgãos públicos.

XV - expedir recomendações;

XVI - elaborar o calendário anual de atividades, com vistas à sua aprovação no orçamento operacional para custeio de suas atividades, de qual trata a Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

XVII - responder consultas e elaborar pareceres, a pedido dos Promotores de Justiça do Procon-MG e dos procons municipais;

XVIII – elaborar e disponibilizar os formulários de fiscalização;

XIX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§1º O Procon-MG exercerá ainda, atividade de Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 2º da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001.

§2º As atribuições previstas nos incisos I, VII, XIII, XVI, XVII e XVIII deste artigo serão exercidas pelo Coordenador do Procon-MG, as dos incisos II, V, VI, IX e XV pelos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, e as dos incisos III, IV, VIII, X, XI, XII, XIV e XIX por ambos, na forma legal.

Art. 5º O Procon-MG integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90.

§1º Integram o Procon-MG as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com competência para instaurar, instruir e julgar processo administrativo envolvendo infrações às normas de defesa do consumidor no âmbito de sua comarca ou região, na forma prescrita nesta Resolução.

§2º As infrações às normas de defesa do consumidor, cujo dano ou o perigo de dano tenham repercussão estadual, serão apuradas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca de Belo Horizonte, devendo o expediente administrativo, se instaurado no interior, ser remetido às mencionadas Promotorias de Justiça, para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade da investigação do dano ou perigo de dano local e das eventuais medidas sancionatórias.

Art. 6º A direção do Procon-MG será exercida por Coordenador, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membro ou servidor do Ministério Público para compor os conselhos de consumidores de entidades de âmbito estadual, bem como os organismos estatais afetos à sua área de atuação, como representantes do Procon-MG.

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS

REGIONAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 8º Ficam criadas as Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, unidades vinculadas ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), que têm por finalidade a articulação solidária e integrada das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, visando ao intercâmbio de conhecimento, apoio à atividade-fim, formação de grupos executivos e auxílio na elaboração das políticas de relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As Coordenadorias serão estruturadas com, no mínimo, dois agentes fiscais, um analista, um oficial do MP, um estagiário e um motorista.

Art. 9º Compete às Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor:

I - atuar de forma regionalizada e integrada com os órgãos de execução, com atribuições na defesa do consumidor, proporcionando-lhes, no que couber, suporte técnico, jurídico e administrativo, podendo adotar, em cooperação, medidas legais, judiciais e extrajudiciais, por solicitação escrita do Promotor de Justiça Natural, que visem a efetiva proteção das relações de consumo;

II - atuar de forma integrada com as demais Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, especialmente para observância das políticas de promoção e defesa do consumidor;

III - auxiliar no planejamento, elaboração e coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - receber minuta do calendário anual de atividades do Procon-MG, para conhecimento e apresentação de sugestões, se houver;

V - apresentar sugestões de ações que aprimorem as políticas de promoção e proteção da defesa do consumidor;

VI - elaborar, revalidar e aprovar Notas Técnicas que visem à efetiva proteção do consumidor para orientação institucional de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

VII - elaborar e aprovar elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado para observância de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

VIII - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, visando ao aprimoramento da execução da Política Estadual de Relações de Consumo;

IX - atender a qualquer do povo, nas situações de lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, tomando as providências cabíveis e cientificando os interessados das providências tomadas;

X - discutir e aprovar proposta de recomendação de âmbito estadual, a pedido do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca da Capital, com atuação na área respectiva;

XI - discutir e aprovar propostas de temas para inserção no Plano Geral de Atuação, garantindo previamente a possibilidade dos Promotores de Justiça com atuação na defesa do consumidor apresentarem as suas sugestões;

XII - discutir e aprovar proposta de recomendação ou termo de ajustamento de conduta, a pedido do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor com atuação na área respectiva;

XIII - elaborar orientações práticas em temas consolidados no âmbito do Procon-MG;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 10. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor denominam-se:

I - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte (CRDC-BH);

II - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Contagem (CRDC- CONTAGEM);

III - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Divinópolis (CRDC-DIVINOPOLIS);

IV - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Ipatinga (CRDC-IPATINGA);

V - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (CRDC- JDF);

VI - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Montes Claros (CRDC-MOC);

VII - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Passos (CRDC-PASSOS);

VIII - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Patos de Minas (CRDC-PATOS);

IX - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Poços de Caldas (CRDC-POÇOS);

X - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Teófilo Otoni (CRDC-TO);

XI - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Uberlândia (CRDC-UBERLANDIA).

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor possuem atribuição regional na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 11. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor serão coordenadas por membros do Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor deverão se reunir, uma vez, a cada trimestre ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do Procon-MG.

§1º Os presidentes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) e/ou da Junta Recursal do Procon-MG poderão, em razão da matéria a ser discutida, ser convidados, pelo Coordenador do Procon-MG, a participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias ou extraordinárias das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

§2º Sempre que possível, as reuniões de que trata o caput deste artigo e do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, citadas no § 2º do artigo 1º desta Resolução, serão realizadas conjuntamente.

§3º Havendo necessidade, poderão ser convidados, pelo Coordenador do Procon-MG, a participar das reuniões de que trata o caput deste artigo, sem direito a voto, o representante do Ministério Público Federal, além de outros órgãos públicos ou entidades de proteção e defesa do consumidor.

§4º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões citadas no caput deste artigo, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Coordenador do Procon-MG.

§5º Cada um dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca de Belo Horizonte possui direito a voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização das relações de consumo de que trata a Lei nº 8.078, de 11/09/90, o Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/97, e esta Resolução será exercida em todo o território do Estado de Minas Gerais pelo Procon-MG por meio das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, de modo a proteger os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, nos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, na legislação interna ordinária, nos regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como nos que derivem dos princípios gerais do direito, da analogia, dos costumes e da equidade.

Art. 14. A fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente credenciados, preferencialmente em duplas, designados entre os servidores do Ministério Público lotados nas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor.

§1º As atividades e operações perigosas com inflamáveis e as atividades nos aterros sanitários ou graxarias que envolvem agentes biológicos, respectivamente descritas na NR 16, Anexo n.º 2, itens 1, 2 e 3, e na NR 15, Anexo n.º 14, da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, serão exercidas exclusivamente por agentes fiscais lotados na Capital e nas cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, designados para esse fim por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§2º As demandas oriundas das demais Promotorias de Justiça do interior, relativas às áreas a que alude o parágrafo 1º deste artigo, terão atendimento pela Divisão de Fiscalização do Procon-MG e pelas cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

§3º Na Capital, os agentes fiscais autorizados a realizar as fiscalizações de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão os indicados pelo Coordenador do Procon-MG e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Nas comarcas do interior que compõem as Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, os agentes fiscais autorizados a realizar as fiscalizações de que trata o parágrafo 1º serão os indicados pelos respectivos Coordenadores Regionais e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, limitadas as designações, nesse caso, a dois servidores dentre os lotados em cada sede.

§5º Para suprir eventual afastamento, ou ausência da indicação de que trata o parágrafo 4º deste artigo, a fiscalização será exercida pelos agentes fiscais designados na forma do parágrafo 3º.

§6º Excepcionalmente, a Coordenação do Procon-MG poderá indicar outras comarcas que não sejam sede de uma das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, para fins de exercício das atividades fiscalizatórias previstas no parágrafo 1º, mediante a apresentação de estudo técnico que contemple a necessidade de atuações específicas de agentes fiscais para execução de atividades com grau de periculosidade, inclusive para suprir uma determinada região, ficando a respectiva designação condicionada à disponibilidade orçamentária e aprovação da Administração Superior.

§7º O estudo técnico a que se refere o parágrafo 6º deste artigo observará a quantidade periódica de fiscalizações efetuadas e a necessidade de atuações pontuais, para fins de justificar a permanência de agentes fiscais para realização de atividades que impliquem no recebimento da gratificação por periculosidade.

§8º Os agentes fiscais do Procon-MG, lotados nas sedes das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor e nas Promotorias de Justiça, beneficiários da gratificação de periculosidade, deverão encaminhar à Coordenação do Procon-MG, até o dia 10 de cada mês, relatório de todas as fiscalizações realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 15. Sempre que houver necessidade de aumentar o número de fiscais para a efetivação de fiscalizações extraordinárias, observadas as regras do artigo 14, poderão ser designados Oficiais do Ministério Público lotados em outras Promotorias de Justiça, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

- a) necessidade de serviço;
- b) autorização do Promotor de Justiça ao qual o Oficial esteja subordinado.

Art. 16. O agente fiscal portará cédula de identificação, na qual constará o seu nome e sua assinatura, o nome do Procurador-Geral de Justiça e respectiva assinatura, bem como, dentre outras, informações e símbolos que identifiquem seu portador, a instituição que ele representa e a atividade exercida.

Parágrafo único. A cédula de identificação fiscal tem validade em todo o território do Estado de Minas Gerais, sendo emitida pelo Procurador-Geral de Justiça e controlada pelo Coordenador do Procon-MG.

Art. 17. Os autos de fiscalização lavrados pelos agentes fiscais, manuscritos ou, preferencialmente, impressos, serão encaminhados (formulários de fiscalização), acompanhados dos produtos apreendidos ou coletados, imediatamente, ao Promotor de Justiça do Procon-MG, com competência para atuação na respectiva comarca.

§1º O agente fiscal que houver procedido à fiscalização será responsável pelo seu sucinto registro, disponível no Sistema de Registro Único (SRU), devendo constar, dentre outros, data da ocorrência, município, identificação do agente, qualificação do infrator, CNPJ, natureza da infração, atuação, interdição ou medida cautelar.

§2º A Coordenação do Procon-MG publicará, mensalmente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informações resumidas dos autos de infração procedidos pelos agentes fiscais, extraídos do Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 18. Nos cursos e treinamentos ministrados pelo Procon-MG, sempre que possível, participarão todos os agentes fiscais do Ministério Público que estiverem lotados nas comarcas onde os eventos ocorrerem, bem como os convocados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. No caso de insuficiência de agentes fiscais para proceder as fiscalizações ordinárias nas respectivas comarcas, o Coordenador do Procon-MG providenciará necessário apoio, incluindo-as no calendário quadrimestral, observando-se os seguintes:

- a) solicitação formal do Promotor de Justiça do Procon-MG, contendo informações sobre, dentre outras, área de atuação, eventuais infrações, endereço dos estabelecimentos, contato prévio com outros órgãos ou entidades que participarão da operação, apoio policial (se for o caso), inclusive com menção de questões prioritárias;
- b) as solicitações serão protocoladas e registradas no Procon-MG, de forma a subsidiar o planejamento quadrimestral das fiscalizações e o atendimento cronológico dos pedidos, salvo nas situações de evidente e inquestionável prioridade;
- c) as fiscalizações extraordinárias que demandam despesas deverão ser discutidas previamente com a Coordenação do Procon-MG e submetidas à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão designados os agentes fiscais lotados na sede do Procon-MG.

§2º A Coordenação do Procon-MG poderá valer-se também dos agentes fiscais lotados nas comarcas-sede de que trata o Anexo I desta Resolução, para atendimento, na mesma ou em outra divisão administrativa, ouvido, obrigatoriamente, o Coordenador Regional do Procon-MG da comarca-sede.

Art. 20. O agente fiscal, regularmente em serviço, ao se deparar com irregularidades cometidas por fornecedores de serviços ou produtos que causam dano ou perigo de dano à coletividade, adotará as medidas administrativas necessárias para fazer cessar aquela situação prejudicial aos interesses dos consumidores.

Art. 21. O auto de infração será, obrigatoriamente, registrado no Sistema de Registro Único (SRU) pelo agente fiscal, na forma do § 1º do artigo 17 desta Resolução e, automaticamente, cadastrado como instauração de processo administrativo.

§1º Discordando da atuação, pela não ocorrência ou inexistência da prática infrativa, o Promotor de Justiça poderá proferir, desde logo, decisão de insubsistência do processo administrativo, sem a necessidade de instruí-lo, determinando o registro do ato no SRU e, recorrendo, de ofício, para a Junta Recursal, para ciência, e, se for o caso, reexame.

§2º A Junta Recursal será responsável pela notificação do infrator para, querendo, acompanhar o julgamento.

§3º Ocorrendo o previsto no § 1º deste artigo, a Junta Recursal do Procon-MG, ao apreciar a decisão de insubsistência e, constatando serem infundadas as razões de seu arquivamento, encaminhará, nos termos de seu regimento, ao Procurador-Geral de Justiça, para que, na forma prevista no artigo 18, inciso XXI, alíneas "g", da Lei Complementar nº 34/94, designe outro órgão de execução para a última instância dos trabalhos.

Art. 22. O agente fiscal, quando investido da ação fiscalizadora, responderá, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos que vier a praticar.

Art. 23. Os modelos de formulários a serem utilizados nas unidades administrativas do Procon-MG, visando à eficiência no exercício de suas atividades, serão definidos pelo Coordenador do Procon-MG, após sugestões oferecidas pelas autoridades administrativas do Procon-MG e pelos agentes fiscais em todo o Estado de Minas Gerais, a serem feitas em consulta eletrônica pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Os formulários de fiscalização serão elaborados por área de atuação do Procon-MG, com padronização única, e serão lavrados em três vias, com numeração sequencial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em caso de resistência às atividades do Procon-MG, as autoridades administrativas do referido órgão ficam autorizadas a requisitarem o emprego de força policial.

Art. 25. A Coordenação do Procon-MG providenciará, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação da presente Resolução, a revisão do Manual de Atuação do Agente Fiscal.

Parágrafo único. A revisão do Manual de Atuação do Agente Fiscal, citado no caput deste artigo, deverá ser submetido à consulta, por meio eletrônico e no prazo de trinta dias, aos Promotores de Justiça do Procon-MG e de seus agentes fiscais.

Art. 26. O Coordenador do Procon-MG será responsável pela fiscalização dos bens cedidos (cessão de uso) pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC) aos beneficiários de que trata a Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 27. O Coordenador do Procon-MG fica autorizado a participar ou indicar membro ou servidor do Ministério Público para participar de eventos realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente, pela Secretaria Nacional do Consumidor e Escola Nacional de Defesa do Consumidor, bem como de eventos realizados pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor de Minas Gerais e de outros estados.

Art. 28. O Coordenador do Procon-MG exercerá as atribuições de vice-presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC).

Art. 29. Para os efeitos do § 5º do artigo 1º desta Resolução, serão computadas as informações referentes aos atendimentos e conciliações, versando sobre as relações de consumo, realizados pelo órgão competente do Poder Legislativo Mineiro.

Art. 30. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outro membro do Ministério Público para auxiliar o Coordenador do Procon-MG nas atribuições dos serviços afetos ao órgão, assim como na coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 31. Revoga-se a Resolução PGJ nº 11, de 3 de fevereiro de 2011, com exceção do Capítulo VIII.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Coordenadorias Regionais – MG – Divisão Administrativa (art. 10, PU, da Resolução PGJ n.º 15/2019)

COMARCA-SEDE	COMARCAS/MUNICÍPIOS INTEGRANTES
Belo Horizonte	Alvinópolis, Alvorada de Minas, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Caeté, Carmésia, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Couto de Magalhães de Minas, Cristiano Ottoni, Datas, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Joaquim, Dom Silvério, Felício dos Santos, Ferros, Gouveia, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, Itaverava, Jaboticatubas, João Monlevade, Lamim, Mariana, Monjolos, Morro do Pilar, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Ouro Branco, Ouro Preto, Passabem, Presidente Kubitschek, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Espera, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São José do Goiabal, São Sebastião do Rio Preto, Sem-Peixe, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Taquaraçu de Minas.
Contagem	Abaeté, Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Biquinhas, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Buenópolis, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cedro do Abaeté, Conceição da Barra de Minas, Confins, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Coronel Xavier Chaves, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Inimutaba, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Jequitibá, Joaquim Felício, Juatuba, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Madre de Deus de Minas, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Nazareno, Paineiras, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pequi, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pompéu, Prados, Presidente Juscelino, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Manso, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São João del-Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Tiago, Sarzedo, Sete Lagoas, Tiradentes, Três Marias, Vespasiano.
Divinópolis	Aguanil, Araújos, Arcos, Bom Despacho, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Fundo, Cristais, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Florestal, Formiga, Ibituruna, Igaratinga, Ijaci, Ingaí, Itapeçerica, Itaúna, Itumirim, Itutinga, Japaraíba, Lagoa da Prata, Lavras, Leandro Ferreira, Luminárias, Luz, Martinho Campos, Moema, Nepomuceno, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Pains, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Perdões, Pimenta, Piracema, Pitangui, Quartel Geral, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade.

Ipatinga	<p>Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhões, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jaguarapu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virgínia, Virgolândia.</p>
Juiz de Fora	<p>Abre Campo, Acaiaca, Aiuruoca, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Andrelândia Antonio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Repouso, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Carvalhos, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Cruzília, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Minduri, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Passa-Vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes Raul Soares, Recreio, Reduto, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhoras dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Uruçânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.</p>

Montes Claros	<p>Águas Vermelhas, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Paraíso, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.</p>
Passos	<p>Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bambuí, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Coqueiral, Córrego Danta, Delfinópolis, Doresópolis, Fama, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Ibiraci, Iguatama, Ilícinea, Itamoji, Itaú de Minas, Jacuí, Juruiaia, Medeiros, Monte Belo, Monte Santo de Minas, São Pedro da União, Nova Resende, Paraguaçu, Passos, Piumhi, Pratápolis, São José da Barra, São Roque de Minas, São João Batista da Glória, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Serrania, Tapiraí, Vargem Bonita.</p>
Patos de Minas	<p>Abadia dos Dourados, Arapuá, Araxá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Bunitins, Cabeceira Grande, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Douradoquara, Estrela do Sul, Formoso, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Ibiaí, Iraí de Minas, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Natalândia, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas, Vazante.</p>

Poços de Caldas	Alagoa, Albertina, Andradas, Baependi, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cristina, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guapé, Guaxupé, Heliadora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuíuna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Machado, Marmelópolis, Lambari, Maria da Fé, Monsenhor Paulo, Monte Sião Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio, Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa-Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São Thomé das Letras, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia, Wenceslau Braz .
Teófilo Otoni	Águas Formosas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Poté Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa.
Uberlândia	Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhata, Indianópolis, Ipiacu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Veríssimo.

ANEXO II – RELATÓRIO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS

Agente fiscal: _____ MAMP: _____

Lotação: _____

Mês de referência _____

ESTABELECIMENTO	Município	CNPJ	DATA	AUTUAÇÃO		Objeto da Fiscalização		
				SIM	NÃO	GLP	Posto	Aterro

* Republicada com correção.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça torna sem efeito, a pedido, com fundamento no artigo 178, § 4º, da Lei Complementar nº 34/94, o ato de remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça Luciano Sotero Santiago, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto, de Segunda Entrância, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 13/08/19.

REMOVENDO, pelo critério de merecimento, com fundamento no artigo 178, § 5º, da Lei Complementar nº 34/94, Francisco Chaves Generoso, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Curvelo, de Segunda Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto, de igual entrância.

O Procurador-Geral de Justiça torna sem efeito, a pedido, com fundamento no artigo 178, § 4º, da Lei Complementar nº 34/94, o ato de remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Mariana, de Segunda Entrância, para o 4º cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Leopoldina, de igual entrância, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/08/19*.

* Republicado com correção.

Aposenta, a pedido, de acordo com o artigo 18, XVIII da Lei Complementar nº 34/94, Cássio Murilo Soares de Carvalho, MAMP 0795-00, CPF: 277.435.946-53, Procurador de Justiça, a partir de 19 de agosto de 2019, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Designa, com fundamento no art. 6.º da Resolução n.º 17/2009, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Pomba, Shermila Peres Dhingra, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul, a partir do dia 13 de agosto de 2019, ficando revogada sua designação anterior.

Convoca, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, a Promotora de Justiça Shermila Peres Dhingra, da comarca de Rio Pomba, para participar de reunião de trabalho na Procuradoria-Geral de Justiça, em Belo Horizonte, no dia 20 de agosto de 2019.

Designa, nos termos do artigo 18, XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e da Resolução nº 26/03, o Promotor de Justiça Hamilton Pires Ribeiro para atuar na Promotoria de Justiça Móvel – Juizado Especial Criminal, no Estádio Raimundo Sampaio (Independência), em Belo Horizonte, no dia 20 de agosto de 2019, às 21h30.

Convoca*, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para participarem do “I Seminário de Segurança de Barragens do Ministério Público de Minas Gerais”, nos dias 28 e 29 de agosto de 2019, na Procuradoria-Geral de Justiça, em Belo Horizonte:

Alex Fernandes Santiago

Alexandre Figueiredo Morato

Ana Tereza Salles Ribeiro Giacomini

Anelisa Cardoso Ribeiro

Athaíde Francisco Peres Oliveira

Aylor Luiz Meirelles Junior
Bergson Cardoso Guimarães
Carlos Alberto Valera
Cláudia de Oliveira Ignez
Cláudio Daniel Fonseca de Almeida
Daniel Ângelo de Oliveira Rangel
Daniel Batista Mendes
Daniel Piovanelli Ardisson
Domingos Ventura de Miranda Júnior
Felipe Faria de Oliveira
Francisco Chaves Generoso
Giuliana Talamoni Fonoff
Guilherme de Sá Meneghin
Isadora de Castro Silva
Joana Paula Primeira de Resende Pinto
José Carlos de Oliveira Campos Júnior
Juliana Amaral de Mendonça Vieira
Júlio César Luciano
Leonardo Castro Maia
Lucas Marques Trindade
Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello
Márcio Ayala Pereira Filho
Márcio Oliveira Pereira
Marco Antônio Borges
Marianna Michellete da Silva
Monique Mosca Gonçalves
Nayara Bernardes Cerqueira Campos
Rodrigo Caldeira Grava Brazil
Shermila Peres Dhingra

Thaís Torres de Rabelo Gonçalves

Vinícius Alcântara Galvão

William Garcia Pinto Coelho

* Republicada com alterações.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, dos artigos 2.º e/ou 5.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ/MG n.º 1/2017 e dos artigos 2.º e 4.º, §§ 1.º e 3.º, da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Titulares para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas, durante os períodos de mandatos complementares.

Os Promotores de Justiça indicados poderão manifestar sua recusa, nos termos do art. 2.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta data, a ser enviada para o endereço eletrônico cgab@mpmg.mp.br:

Bocaiuva/44.ª ZE	Franklin Reginato Pereira Mendes	16/08 a 31/10/2019
Rio Pomba/239.ª ZE	Shermila Peres Dhingra	13/08 a 31/10/2019

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Aiuruoca/6.ª ZE	Cláudio Ferreira de Oliveira Filho	06 a 20/09/2019
Resplendor/233.ª ZE	Samoel Ribeiro de Faria Júnior	10 e 11/09/2019
Resplendor/233.ª ZE	Ígor Citeli Fajardo Castro	12/09 a 09/10/2019
Rio Pomba/239.ª ZE (*)	Shermila Peres Dhingra	07 a 12/08/2019

* Retificação.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 19/2017, para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de AGOSTO/2019, publicada em 25/07/2019:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarca(s) / unidade(s): Campina Verde; Conceição das Alagoas; Frutal; Itapagipe; Iturama; Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
23-08-2019* - 25-08-2019	Exclui: Renato Teixeira Rezende (Frutal) Inclui: Daniela Campos de Abreu Serra (Frutal)

*Feriado municipal.

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXII

Comarca(s) / unidade(s): Abaeté; Bom Despacho; Dolores do Indaiá; Luz; Martinho Campos; Morada Nova de Minas; Nova Serrana; Pitangui; Pompéu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
17-08-2019 - 18-08-2019	Exclui: Allender Barreto Lima da Silva (Abaeté) Inclui: Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso (Nova Serrana)
31-08-2019 (até 18h)	Exclui: Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso (Nova Serrana) Inclui: Diogo Maciel Lazarini (Nova Serrana)

Designando o servidor Helder da Costa Rodrigues, MAMP 5249, como agente fiscal do Procon Estadual para o exercício das atividades previstas no §1º do art. 49 da Resolução PGJ n.º 11/2011, com redação dada pela Resolução PGJ n.º 66/2013, no período de 1º/07/2019 a 19/12/2019.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Luciana Reis de Melo, MAMP 5004, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0031, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Ulisses Oliveira Cruz, MAMP 3936, no período de 19.08.2019 a 10.09.2019.

Aposentando a servidora Silvana Maria Miranda Vilaça, MAMP 3105-00, CPF 448.598.306-44, no cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-0839, padrão MP-64, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a partir de 19 de agosto de 2019, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 57/2019-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 39, XXVII, e 170 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, o artigo 69 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CAPJ 12/2016, de 28 de setembro de 2016), bem como o artigo 165 do Ato CGMP n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, designa a Procuradora de Justiça Elba Rondino para orientar o estágio probatório da Promotora de Justiça Ana Lúcia Sayuri Watanabe, aprovada no 56.º concurso de ingresso na carreira do MPMG, e torna sem efeito a publicação, para os mesmos fins, referente à Procuradora de Justiça Camila de Fátima Gomes Teixeira. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO JURÍDICO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 1817/2019, REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 22/08/2019, PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 2019:

15ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procuradora de Justiça Janete Gomes Oliva

Inclui: Procurador de Justiça Márcio Luís Chila Freyesleben

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 1817/2019, REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 22/08/2019, PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 2019:

14ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção

Inclui: Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel

PORTARIA N.º 2071/2019 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Patrícia Medina Varotto de Almeida, com atuação na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos nº 0024.18.108.258-7, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 2967928, ficando revogada a Portaria 297/2019, publicada no dia 09.02.2019.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Revoga a autorização para cooperação, na comarca de Caxambu, da servidora Juliana Lily Serrão Dillon, MAMP 4183-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na comarca de Aiuruoca, a partir do dia 08.08.2019.

Colocando Márcia Adriana Alves Chaves, MAMP 3777, ocupante do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na comarca de Janaúba, à disposição da Coordenadoria Regional de Saúde do Norte de Minas, na comarca de Montes Claros, por 365 dias, a partir de 1º.8.2019.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Deferindo ao Promotor de Justiça Guilherme Abras Guimarães de Abreu, MAMP 6471-00, averbação de tempo de serviço, no total de 2.716 (dois mil setecentos e dezesseis) dias, para os fins de direito, a partir de 02.08.2019.

Deferindo ao Promotor de Justiça Reginaldo Carvalho Romeiro, MAMP 4314-01, averbação de tempo de serviço no total 3.623 (três mil seiscentos e vinte e três) dias, para os fins de direito, a partir de 26.04.2019.

Concedendo em favor do Promotor de Justiça Reginaldo Carvalho Romeiro, MAMP 4314-01, 90 (noventa) dias de férias-prêmio, referentes ao 2º quinquênio, a partir de 23.05.2019, nos termos do artigo 127 da Lei Complementar 34/94, do artigo 31 § 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003 e da Certidão de Tempo de Contribuição nº 069/2019.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

 **CHEFE DE GABINETE**

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2087/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Viçosa, Felipe Valente Vasconcelos Sousa, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Ervália, a partir do dia 13 de agosto corrente até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 1274/2019.

- Portaria nº 2088/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituta Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães para cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Brumadinho, a partir do dia 14 de agosto corrente.

- Portaria nº 2089/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Grão-Mogol, Carolina Rita Torres Gruber, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Sá, nos dias 15 e 16 de agosto corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 2090/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Amanda Merlini Dutra Osipe, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Águas Formosas, a partir do dia 19 de agosto corrente até provimento.

- Portaria nº 2091/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Auxiliar Hamilton Pires Ribeiro para cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça-Juízo de Família da comarca de Belo Horizonte, no período de 19 a 26 de agosto corrente.

- Portaria nº 2092/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Edson Antenor Lima Paula, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, nos dias 19 e 23 de agosto corrente.

- Portaria nº 2093/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Gabriel Pereira de Mendonca, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 22.ª Promotoria de Justiça Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, nos dias 19 e 20 de agosto corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 2094/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Daniel Henrique Souto Costa para exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Januária, a partir do dia 19 de agosto corrente até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 1327/2019.

- Portaria nº 2095/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto André Tanure Domingues Figueiredo para cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, a partir do dia 19 de agosto corrente, ficando revogada a Portaria n.º 1209/2019.

- Portaria nº 2096/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Guilherme Miranda Santos para exercer as funções do Ministério Público na 10.ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, a partir do dia 19 de agosto corrente, durante afastamento da oficiante, ficando revogada a Portaria n.º 851/2018.

- Portaria nº 2097/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Presidente Olegário, Bruno Marques de Almeida Rossi, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Vazante, no dia 19 de agosto corrente.
- Portaria nº 2098/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Larissa Souto Maior de Oliveira, para atuar na audiência referente ao Processo n.º 0276628-10.2018.8.13.0024, no dia 20 de agosto corrente, às 8h40, no Juizado Especial Criminal da Capital.
- Portaria nº 2099/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Ígor Serrano Silva e Victor Hugo Rena Pereira para atuarem na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0038442-76.2017.8.13.0236, no dia 20 de agosto corrente, na comarca de Elói Mendes.
- Portaria nº 2100/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Ângelo Ansellini Júnior, Giovani Avelar Vieira, Leandro Wili e Thiago Augusto Vale Lauria para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Processo n.º 0335.18.002445-7, da comarca de Itapeçerica.
- Portaria nº 2101/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Ivan Eleutério Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa Santa, no dia 20 de agosto corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 2102/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabirito, Umberto de Almeida Bizzo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Preto.
- Portaria nº 2103/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Alex Fernandes Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Pomba.
- Portaria nº 2104/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Vale do Rio Doce, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Administrativo n.º MPMG-0718.19.000106-2, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Virgíópolis.
- Portaria nº 2105/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0004847-90.2017.8.13.0558, no dia 22 de agosto corrente, às 8 horas, na comarca de Rio Pomba.
- Portaria nº 2106/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa Santa, no dia 23 de agosto corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 2107/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lambari, Cláudio Ferreira de Oliveira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca, no período de 6 a 20 de setembro do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2108/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca Conselheiro Pena, Ígor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Resplendor, no período de 12 de setembro a 9 de outubro do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 1706/2019* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Shermila Peres Dhingra para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Pomba, no período de 7 a 12 de agosto do corrente ano, durante afastamento da oficiante.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 2009/2019* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca Conselheiro Pena, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Resplendor, nos dias 10 e 11 de setembro do corrente ano, durante afastamento do titular.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 2078/2019* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Buritis, Júlio César de Oliveira Miranda, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Arinos, a partir do dia 19 de agosto corrente até provimento.

* Republicada com correção.

- Fica revogada a Portaria nº 972/2018, referente ao Promotor de Justiça Umberto de Almeida Bizzo (cooperar/1.ª PJ Mariana).

- Fica revogada a Portaria nº 918/2019, referente à Promotora de Justiça Nicole Frossard de Filippo (Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0145.18.003096-0/Juiz de Fora).

CARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Expedindo apostila declaratória de alteração de nome a favor de Cristiane Maciel de Oliveira Gomes Cruz Reis, MAMP 5025-00, que voltou a assinar Cristiane Maciel de Oliveira Gomes.

Autorizando o retorno antecipado do gozo das férias-prêmio da servidora:

-Viviane Sabioni Martins Seabra, MAMP 2500-00, publicadas em 10.04.2019, para retorno no dia 19.08.2019.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO. DECISÃO.

Proposta nº SEI 19.16.2237.0006124/2019-41

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Relator: Procurador de Justiça Luiz Carlos Teles de Castro

Extrato de Decisão: Indefero o pleito

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2019.

1 – Apreciação do Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Extrato de deliberação: A Presidência retirou o expediente de pauta e fixou prazo para apresentação de sugestões de alteração do Regulamento até próxima sessão extraordinária, designada para 2 de agosto de 2019.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 2019.

1 – Apreciação do Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Extrato de deliberação: A Câmara de Procuradores de Justiça aprovou o Regulamento, com as sugestões apresentadas pelo Procurador de Justiça Almir Alves Moreira.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019.

1 – Apreciação da Proposta Orçamentária do Ministério Público de Minas Gerais, exercício de 2020.

Extrato de deliberação: A Câmara de Procuradores de Justiça aprovou a proposta orçamentária.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador de Justiça Jacson Rafael Campomizzi, Presidente da Segunda Turma Julgadora do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informa que será realizada no dia 30 de agosto de 2019 POR MEIO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL a 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Órgão Colegiado, na forma do art. 55, §3º

e 4º do Regimento Interno do Conselho Superior.

Informa ainda que, caso haja oposição à forma de julgamento de alguns dos itens da pauta, os interessados deverão se manifestar, no prazo de 10 dias, para que o julgamento dos itens informados seja incluído, oportunamente, em pauta de julgamentos de sessão presencial.

Pauta da 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2019, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2019 POR MEIO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL na forma do art. 55, §3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Superior:

Caso haja oposição à forma de julgamento de algum dos itens da pauta, os interessados deverão se manifestar, no prazo de 10 dias, para que o julgamento dos itens informados seja incluído, oportunamente, em pauta de julgamentos de sessão presencial.

1 - Apreciação da ata da 15ª Sessão Ordinária;

2 - Apreciação de inquéritos civis e expedientes:

CONSELHEIRO-RELATOR JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI:

1. 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ALMENARA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.17.000045-3;

2. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.004295-4;

3. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.008739-7;

4. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.018218-0;

5. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.019167-8;

6. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAMPO BELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0112.16.000127-0;

7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CORACAO DE JESUS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0775.13.000044-8;

8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ESPERA FELIZ, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0242.17.000183-6;

9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de EUGENOPOLIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0249.08.000012-1;

10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de GRAO MOGOL, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0278.17.000077-4;

11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de IPANEMA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0312.18.000193-4;

12. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0319.18.000268-9;

13. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0319.18.000488-3;

14. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITAMBACURI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0327.18.000312-8;
15. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITAMBACURI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0327.18.000313-6;
16. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JANAUBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0351.16.000207-4;
17. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JANAUBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0351.18.000020-7;
18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JEQUERI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0355.18.000121-4;
19. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JUIZ DE FORA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000872-9;
20. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MANHUACU, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0394.18.000844-0;
21. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000403-6;
22. 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PARA DE MINAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0471.16.000481-1;
23. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIRAPORA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0512.17.000534-6;
24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PRATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.14.000095-1;
25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RIO PRETO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0559.17.000179-1;
26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RIO PRETO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0559.19.000006-2;
27. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTA BARBARA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0572.13.000079-5;
28. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0592.18.000007-3;
29. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO JOAO DO PARAISO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0627.16.000105-3;
30. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TIMOTEO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0687.16.000289-9;
31. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000822-8;
32. 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de VESPASIANO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.18.000479-5;

CONSELHEIRA-RELATORA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA:

1- Apreciação do Procedimento Administrativo Interno, SEI nº 19.16.2334.0003956/2019-86, da Comarca de Entre Rios de Minas;

2-Inquéritos e expedientes:

1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ANDRELANDIA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0028.19.000071-2;

2. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ARAXA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000271-5;

3. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ARAXA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000820-9;

4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ARINOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0778.18.000035-9;

5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BAMBUI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0051.18.000251-4;

6. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001576-9;

7. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.004359-3;

8. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.011682-5;

9. 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.003524-6;

10. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.19.004561-7;

11. 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.002647-5;

12. 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.002995-8;

13. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.000453-8;

14. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.002375-1;

15. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.000451-8;

16. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BOM DESPACHO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0074.14.000470-1;

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFINOPOLIS DE MINAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0082.13.000026-6;

18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAMBUQUIRA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0107.18.000074-0;

19. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAMPO BELO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0112.18.000023-7;
20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAMPOS ALTOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0115.18.000098-2;
21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CANAPOLIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0118.17.000020-2;
22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAPINOPOLIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0126.15.000055-5;
23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARANDAI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0132.18.000050-8;
24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DA MATA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0140.13.000001-5;
25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMOPOLIS DE MINAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0879.14.000065-1;
26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMOPOLIS DE MINAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0879.17.000016-7;
27. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONGONHAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0180.15.000287-1;
28. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000108-8;
29. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000753-1;
30. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000852-1;
31. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.17.000284-8;
32. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000417-2;
33. 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONTAGEM, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.17.000734-2;
34. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CORACAO DE JESUS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0775.19.000005-6;
35. 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIAMANTINA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0216.16.000367-1;
36. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de DIVINO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0220.17.000334-1;
37. COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000065-4;

38. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.18.000924-1;
39. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Notícia de Fato nº MPMG-0223.19.000268-1;
40. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de EUGENOPOLIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0249.17.000012-2;
41. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITURAMA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0344.11.000098-3;
42. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JANAUBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0351.18.000243-5;
43. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JANUARIA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0352.09.000025-3;
44. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JANUARIA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0352.09.000093-1;
45. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JEQUERI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0355.14.000027-2;
46. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de LAGOA SANTA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0148.18.000057-9;
47. 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de LAVRAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0382.13.000212-6;
48. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MANHUACU, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0394.16.000229-8;
49. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MANHUACU, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0394.18.000898-6;
50. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MIRAI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0422.15.000066-5;
51. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MONTE AZUL, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0429.13.000356-0;
52. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MONTE SANTO DE MINAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0432.17.000040-5;
53. 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTES CLAROS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.15.000489-6;
54. 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTES CLAROS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.16.000250-0;
55. 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTES CLAROS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.17.002225-8;
56. 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTES CLAROS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.18.001174-7;

57. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MORADA NOVA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0435.00.000002-4;
58. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000372-3;
59. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000373-1;
60. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000392-1;
61. 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.16.001069-3;
62. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0188.17.000109-6;
63. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PARAOPEBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0474.18.000153-6;
64. 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PASSOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0479.18.001615-2;
65. 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATOS DE MINAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.15.000376-6;
66. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PITANGUI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0514.14.000352-6;
67. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PRATA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0528.17.000467-5;
68. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PRATA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0528.17.000489-9;
69. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RAUL SOARES, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0540.19.000049-2;
70. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RESPLENDOR, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0543.01.000004-9;
71. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RESPLENDOR, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0543.09.000001-8;
72. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.14.008854-4;
73. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RIO PARANAIBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0555.18.000004-7;
74. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SERRO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0671.15.000186-3;
75. 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TEOFILO OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.12.000514-1;

76. 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TEOFILO OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.14.001132-7;
77. 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TEOFILO OTONI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0686.17.000241-0;
78. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TIMOTEO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0687.13.000057-7;
79. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000134-7;
80. 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0699.15.001340-6;
81. 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.19.000677-8;
82. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UNAI, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0704.18.000309-4;
83. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de VAZANTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0710.13.000004-9;
84. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de VAZANTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0710.14.000082-3;
85. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de VICOSA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0713.13.000044-9.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

Procurador de Justiça

Presidente da 2ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: JUAREZ SERAFIM LEITE JÚNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0003.19.000234-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. A APURAR.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.19.000156-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS REGIONAL AGUAS FORMOSAS. Representado(s): LEONARDO SANTOS QUARESMA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0016.18.000271-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): IRMÃOS FREITAS LTDA EPP.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0017.19.000521-9, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): DAMILLE SANDES MOREIRA -ME.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0017.19.000517-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): D. G. D. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0017.19.000523-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): J. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.19.000228-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANDREIA NERES VIANA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMENARA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000502-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): ORGANIZAÇÃO VIEIRA RAMOS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000505-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): SILVÉRIO DE ARAÚJO VIANA - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000507-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO VIGIA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000508-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): ORGANIZAÇÃO NEVES E OLIVEIRA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000509-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO PAVÃO LTDA - EPP.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000510-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): PETRÓLEO GUIMARÃES LTDA -EPP..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000511-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO BABEL LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000512-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): ORGANIZAÇÃO FERREIRA E SOUTO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000513-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): DISTRIBUIDORA AUTO VALE LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000514-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO RIO DO PRADO LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000516-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): JC COMBUSTIVEIS EIRELI - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000524-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO OZIEL LTDA -ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000526-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO MATA VERDE LTDA-ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000527-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): ODERVAL FERNANDES DAS NEVES EPP.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000528-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO DE COMBUSTIVEL AYME ENZO LTDA-EPP.

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.19.000522-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE ALMENARA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.19.000403-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AILTON ALMEIDA PORTO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000520-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DERMEVAL DE ALMEIDA SOARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000640-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOAS SANTOS LEAL. Representado(s): MUNICIPIO DE PALMOPOLIS.

RESPONSÁVEL: PAULO ELIAS SEVERGNINI MENDES JUNIOR

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0017.19.000518-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARISLAINE RODRIGUES MARTINS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.19.000519-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0019.19.000062-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. A. V..

COMARCA: ALVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARINO COTTA MARTINS TEIXEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0023.19.000109-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EVERALDO CARLOS MOREIRA.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0043.19.000128-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS DE AREADO - SERVIÇO DE REFERÊNCIA DA DEMANDA ESPECIALIZADA. Representado(s): JOSÉ LUCAS CARDOSO, THAYNARA MARTINS DE SOUZA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ FERREIRA VALADARES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0056.16.001101-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBERTIOGA.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.19.000677-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PATRICIA SANTOS DE SOUZA FARIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0056.19.000687-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BARBACENA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0056.19.000688-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSIANE GOMES VESPERINO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0056.19.000695-9, instaurado em 06/08/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): M. M. D. M. - G. D. F. T.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.011241-9, instaurado em 24/07/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): WESLEY PIERRE HENRIQUE. Reclamado(s): OI S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.004418-0, instaurado em 30/07/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): GERALDO SILVÉRIO DE AMORIM, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.011693-1, instaurado em 31/07/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): RENATA P S PEREZ VELOZO. Reclamado(s): TIM CELULAR S.A..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.016493-1, instaurado em 31/07/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): FABRÍCIO NUNES DA COSTA. Reclamado(s): OI MÓVEL S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.013733-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): AGECOB - ASSESSORIA GERAL E COBRANÇA LTDA -ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013047-6, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): B2W - COMPANHIA DIGITAL (SITE SUBMARINO).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013123-5, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): CLARO S/A (INCORPORAÇÃO DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A).

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.006544-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): VILMA RUA ORION RIGEL VIGNE, 190 - JARDIM GUANABARA.

RESPONSÁVEL: CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.009743-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CARLOS ROBERTO GUILHERME. Representado(s): FELIPE MARQUES MEDEIROS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.009744-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.009875-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO METROPOLITANA- A. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.013677-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): RICARDO JOSÉ FERNANDES ANSELMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.004746-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.006321-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. L. D. P.. Investigado(s): P. C. T..

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.013721-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA. Representado(s): EFIGENIA SALVIANA DA CRUZ.

RESPONSÁVEL: FERNANDA HONIGMANN RODRIGUES ROMERO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.013717-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARCELO DE FREITAS LACERDA. Representado(s): RONALDO FREITAS LACERDA.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.019816-0, instaurado em 08/08/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): SUELI APARECIDA DOS SANTOS. Reclamado(s): LOJA LOUCOS POR FUTEBOL E-COMMERCE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.007219-9, instaurado em 08/08/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BW2 COMPANHIA DIGITAL.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013341-3, instaurado em 09/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): POSTO ZEPPELIN LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013360-3, instaurado em 09/08/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DANIEL CAVALCANTI PIMENTEL. Reclamado(s): SOCIEDADE COMERCIAL CANAÃ LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013367-8, instaurado em 09/08/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE. Reclamado(s): MANOEL BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013149-0, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): LOJAS AMERICANAS S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013365-2, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LUIZ GUILHERME DE LIMA E SOUZA. Reclamado(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA..

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.013747-1, instaurado em 05/08/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013514-5, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): CÁSSIO GABRIEL LEMOS VIEIRA. Reclamado(s): FULLBANK S/A.

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.002941-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HC UFMG.

RESPONSÁVEL: LEILA MARIA CORREA DE SA E BENEVIDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.013739-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.013750-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA.

RESPONSÁVEL: LUCIANA CRISTINA GIANNASI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.013709-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): L. B. D.. Representado(s): D. R. C., R. R. L..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.013741-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CAIO CESAR VENTURI FRANÇA, CELIO AGUILAR DE ALMEIDA, DANIEL DA SILVA MIRANDA, DEMÉTRIO RIBEIRO CUNHA, JOHNATHAN DE DEUS COELHO.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.004042-8, instaurado em 26/07/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Reclamado(s): WWW.MERCADOLIVRE.COM.BR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.019384-9, instaurado em 08/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): VERONICA SILVA. Reclamado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.003142-7, instaurado em 09/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): WINILSON DE PAULA SILVA. Reclamado(s): UNICOC UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA (ESTÁCIO DE SÁ BELO HORIZONTE).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.013265-4, instaurado em 12/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Reclamado(s): FÁBIO MARTINS DA SILVA MAESTRI, TIME2 TRAVEL INTERCÂMBIOS E VIAGENS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.012872-8, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): KARINE RODRIGUES DA SILVA. Reclamado(s): SERASA CONSUMIDOR.

COMARCA: BELO VALE

RESPONSÁVEL: FELIPE FARIA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0064.19.000112-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS MOEDA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.001680-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CELSO ROMEU DINIZ. Representado(s): NELSON EXPEDITO DA MATA, SERRALHERIA BETIM LTDA. ME.

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.001858-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SILVANA DOS SANTOS XAVIER. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.001856-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ILPIS: ARPOMIV, DIVINO BRAGA E NAEPT.

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO ALVARENGA BRANT

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.19.001850-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): E. G. D. A., S. M. D. C..

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.001601-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ERASMO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.001845-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): FRANCISNEIDE DOS SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.001849-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ERICA CRISTINA DOS SANTOS GOMES RAMOS.

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0027.19.001521-7, instaurado em 09/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): RONALDO DE SOUZA. Reclamado(s): COPASA.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0071.19.000126-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WELLINGTON LEMOS DA COSTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0071.19.000129-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGROPECUÁRIA REX LTDA.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0074.19.000403-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): FRANCISCO AMARAL CARDOSO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.19.000443-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A. D. S. R.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0074.19.000065-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO-OUVIDORIA DO MP. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA COMARCA DE BOM DESPACHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0074.19.000453-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: LAURENCE ALBERGARIA OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0080.19.000025-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): GERALDO ARNALDO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0080.19.000036-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - SECRETÁRIO GERAL. Representado(s): AGUAS DE BOM SUCESSO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0082.19.000003-2, instaurado em 15/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): F. G. D. L.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMBUI

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0106.19.000061-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): E. C. D. S. C., R. V. D. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0110.19.000109-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): G. A. D. O..

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.19.000135-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0111.19.000133-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: ALICE DE MELLO VILELA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0112.19.000424-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C. R. F. A., E. A..

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.19.000202-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): DANIELLE SILVA. Reclamado(s): JOYCE DE SOUZA PINHEIRO - CLÍNICA DE ESTÉTICA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.19.000288-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): REGINA CÉLIA CALISTO E ADRIANA APARECIDA CALISTO.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: FABIO SOARES VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.19.000092-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.19.000916-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): VAGNER GOMES DE CARVALHO.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0126.19.000156-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JANE CLEIA BARBOSA DA SILVA, OLIVEIRA JOSÉ DE MEDEIROS.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.19.000383-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, OTÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.19.000272-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADHEMAR VENTURA DE LIMA - SUPRAM-ZM. Representado(s): VIRGÍNIA REFLORESTAMENTOS S/A.

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.19.000244-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANA LÚCIA FERRAZ SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0133.19.000343-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000916-4, instaurado em 12/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CRAS DE IMBE DE MINAS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.19.000289-6, instaurado em 08/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.19.000102-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.19.000108-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.19.000315-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.18.001229-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A. L. D. P..

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0143.19.000062-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0144.19.000179-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): TERESINHA GONÇALVES. Representado(s): BRUNO ANTÔNIO GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0144.19.000062-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0144.19.000115-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): LUIZ ALFREDO DE SOUZA LEITE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0144.19.000116-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ ALFREDO DE SOUZA LEITE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0144.19.000164-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WILBER PITOL MOURA.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.19.000326-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): THAIS PACHECO NORBERTO ANDRADE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.19.000327-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE CATAGUASES. Representado(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.19.000309-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DILVANE BORGES BARRETO. Representado(s): KAMARIN CLUB.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0183.18.000420-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): DEPÓSITO DE GÁS SANTA TEREZINHA LTDA. - ME.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.19.000542-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EVÂNIO ANTÔNIO VIEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.19.000554-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MECMAN - MECÂNICA E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.11.000142-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.19.000560-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE RIO ESPERA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0184.19.000232-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SHEILA PAZUNA.

RESPONSÁVEL: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0184.19.000229-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0184.19.000230-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0184.19.000231-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0184.19.000236-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0184.19.000237-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA - ME.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0184.19.000238-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0184.19.000239-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA. - ME.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FERNANDA HONIGMANN RODRIGUES ROMERO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001196-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001201-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELI FERREIRA NUNES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001354-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM. Representado(s): JÉSSICA FERREIRA, PAULA FERREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001189-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM. Representado(s): SEBASTIÃO CELSO GONÇALVES OLIVEIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001199-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANIZIA SANTOS PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.000794-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEONARDO BARRETO MOREIRA ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.19.001359-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001365-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORACAO DE JESUS

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0775.19.000167-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LIBIDIADIANE PEREIRA DE JESUS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - M.G..

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0775.03.000004-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0775.19.000168-2, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLEITON DE

SOUZA SIMÕES.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0194.19.000512-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): VANEIDE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0194.19.000501-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LARYSSA BRAGA NOGUEIRA SILVA. Reclamado(s): BANCO BRADESCO AGÊNCIA 1567.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0194.19.000504-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MG. Reclamado(s): RENÊ NUNES DE OLIVEIRA.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: REGINALDO CARVALHO ROMEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.19.000431-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.19.000451-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0220.19.000132-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA ANTONIA MOTA DE PAULO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000624-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EURIDES DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.19.001115-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE CAMPO BELO LTDA - SICOOB CREDIBELO.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL: DANIEL RIBEIRO COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0236.19.000231-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SIMONE FÁTIMA HONORATO OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0236.19.000230-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): JOSIANE HONORATO LUIZ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0240.19.000009-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGA, MUNICÍPIO DE ERVÁLIA.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: EROS BRAGA BISCOTTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0243.18.000065-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR VIANA. Representado(s): IRACI PEREIRA DA CRUZ, LUCIDIO RODRIGUES NASCIMENTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0243.18.000066-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. E.. Representado(s): J. C. V..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0243.19.000023-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ESPINOSA-MG. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.18.000012-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.18.000050-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, JOSÉ DAVID PEREIRA, JOSÉ RODRIGUES DA MATA, JOVELINO ALVES MARTINS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.19.000036-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE FERROS. Representado(s): PASTOR ROBSON - IGREJA BATISTA DO ARREBATAMENTO, ROBSON PAULINO DE LIMA FRANCIELINO.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: LUCAS SILVA E GRECO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0261.19.000496-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): EDIVALDO AZARIAS.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: CAIO PALLU COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.19.002949-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA ZITA MENDES BOTELHO.

RESPONSÁVEL: INGRID VELOSO SOARES DO VAL

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.19.002944-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s):

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.19.002920-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.19.002916-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): REGINALDO DOS SANTOS. Representado(s): VEREADOR JUAREZ GOMES.

RESPONSÁVEL: MARIAH SANTOS SANTA ANNA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.19.002907-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): THAISA LIMA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.19.002945-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.19.002950-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.19.002929-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA EDUARDA BASTOS GAMA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0278.19.000194-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ARIANE LUCIA DE OLIVEIRA, VERANY DE CASSIA COSTA. Representado(s): MARILENE PEREIRA OLIVEIRA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0278.19.000193-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): ASILO SÃO VICENTE DE GRÃO MOGOL.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0278.19.000195-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GRÃO MOGOL.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0278.19.000197-6, instaurado em 19/08/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO DE GRÃO MOGOL/MG.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: LUCIANO SOTERO SANTIAGO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0280.15.000211-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DARLLYSON ROBERT DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.19.000306-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DOUGLAS THOMAS PINTO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.19.000315-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARILENE DE MIRANDA LEITE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: GUARANI

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0284.19.000079-4, instaurado em 02/07/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARANI.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0284.19.000080-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): FUTURA INCORPORAÇÕES LTDA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0284.19.000081-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARANI.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.19.000430-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SUELI DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.19.000450-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR".

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.19.000456-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR".

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.19.000457-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR - SARZEDO.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0301.19.000516-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. L. C. D. P., G. C. D. S..

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.19.000012-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - BRASILIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.19.000328-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.19.000926-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO

HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.19.000937-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA MPMG N. 3787530062019-3. Representado(s): TÚLIO DA SILVA MORAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.19.000933-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA MPMG N. 380706072019-5. Representado(s): HELIDA GUERRA TORRES FERAZ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.19.000934-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ITABIRA E 4ª PROMOTORIA DE ITABIRA. Representado(s): LOURISLENE DOS SANTOS MESSIAS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0317.19.000941-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): J..

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.19.000931-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WEVERTON LEANDRO SANTOS ANDRADE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, RONALDO LAGE MAGALHÃES E OUTROS A APURAR.

RESPONSÁVEL: SILVIA LETICIA BERNARDES MARIOSI AMARAL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.19.000409-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): A. M. D. S. A.. Investigado(s): E. G. M. D. C., J. E. D. O. N..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0317.19.000382-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): GUSTAVO LUIZ MADEIRA. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMARCA: ITAMARANDIBA

RESPONSÁVEL: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0325.19.000193-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ITAMARANDIBA. Representado(s): GERALDO FERNANDES FILHO.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0327.19.000108-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): PATRÍZIA FABIANA MEDEIROS COELHO CASTRO. Representado(s): SERETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO DE ITAMBACURI.

COMARCA: ITANHOMI

RESPONSÁVEL: ROSANGELO RODRIGUES DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0332.19.000128-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GLAISSON PEREIRA DE FIGUEIREDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: CAROLINA MARQUES ANDRADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.19.000063-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Representado(s): ENEILA CARNEIRO DA SILVA RIBEIRO.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.19.000002-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: BRUNA BODONI FACCIOLI

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.000291-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRIG' WEST FRIGORÍFICO LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.000361-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0342.15.001217-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO - PREFEITO DE ITUIUTABA/MG.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.19.000041-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCAS FAGUNDES ISOLANI. Representado(s): PODER EXECUTIVO DE ITUMIRIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.19.000042-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCAS FAGUNDES ISOLANI. Representado(s): PODER EXECUTIVO DE ITUTINGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.19.000043-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCAS FAGUNDES ISOLANI. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARRANCAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.19.000044-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCAS FAGUNDES ISOLANI. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INGAÍ.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: RODRIGO SANCHES MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0347.19.000120-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DARLEI OLIVEIRA SOUZA. Representado(s): AURITO CAIRES LUZ, KLEBER CAIRES SOUZA, MARLON CAIRES SOUZA.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: NIELSEN DE AGUIAR ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0351.19.000282-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 5. B. D. P. M.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: FRANKLIN REGINATO PEREIRA MENDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.19.000474-2, instaurado em 12/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): AMILTON FREITAS SILVA, MANOEL MESSIAS LUIZ DE SOUZA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.19.000476-7, instaurado em 12/08/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): ADEMAR RIBEIRO AFONSO.

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0352.19.000472-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0358.19.000070-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A. N. R., E. P. D. A., G. C. R., J. B. G. M., S. L. F..

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: ANDRE LEITE DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0362.19.000150-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): EFIGÊNIO DA SILVA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.19.000823-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FRANCIELE MARCELINA DE JESUS ALMEIDA. Representado(s): SANCHO GONZAGA DA SILVEIRA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0145.19.003254-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PATRÍCIA HARGREAVES SURERUS.

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.19.003226-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DIOGO VICTOR GONÇALVES MANCINI, THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.18.003186-9, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO VIA OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA, MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.19.000563-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.002934-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): IDAHIR RIZIDORI. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.002966-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARLENE SILVERIA DUARTE MOREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003200-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): JORGE EDUARDO ROSA DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003220-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): SIMONE TAVARES DE MELO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003222-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANA REGINA FERREIRA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003178-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): RUBENS GONZAGA DE MATOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003196-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): PEDRO DA SILVA ROCHA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003257-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CASA DA CIDADANIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.002824-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CLEONICE RODRIGUES DA CRUZ BAHIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.002878-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): FABRICIO GONÇALVES ALVIM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003223-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SEBASTIANA DE FÁTIMA LAPA COSTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003217-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MANNY ABRÃO NAFCIF.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003221-2, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. C.. Representado(s): N. C. C., T. D. O. A..

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.19.003232-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE JUIZ DE FORA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.19.003250-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE JUIZ DE FORA.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.001442-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR SUL/OESTE JUIZ DE FORA. Representado(s): FLAVIA DAIANI REZENDE SILVA RIBEIRO.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: LARRICE LUZ CARVALHO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0372.19.000230-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: RENAN COTTA COELHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0377.19.000110-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. -. L.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.19.000726-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.19.000855-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): JUDITH DA CONCEIÇÃO MARCIANO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.19.000857-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CLEIDE CRISTINA SATTER. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.19.000851-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO - ME.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.19.000856-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS JVS - ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.19.000457-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BENVINDO DO LÍRIO.

RESPONSÁVEL: RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0382.19.000862-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0382.19.000853-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ADEMAR RAIMUNDO DE AMARAL - MERCADO SANTO ANTONIO.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: SERGIO SOARES DA SILVEIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0384.19.000333-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO ONOFRE NETTO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0384.19.000334-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ GONZAGA GOMES.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0384.19.000341-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA BARBOSA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0384.19.000342-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GABRIEL DE SOUZA FERREIRA, JOÃO CARLOS ALVES MACHADO.

RESPONSÁVEL: SORAYA DA SILVA GUEDES NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000153-5, instaurado em 07/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO, SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA. Representado(s): CRISTIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000160-0, instaurado em 07/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO, SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA. Representado(s): FABIANO JOSÉ DAMACENO.

RESPONSÁVEL: THIAGO BELEM FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000156-8, instaurado em 07/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO, SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA. Representado(s): AMARO DE OLIVEIRA JUNIOR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000158-4, instaurado em 07/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO, SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA. Representado(s): RODOLFO GONÇALVES NASCIMENTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000157-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO, SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA. Representado(s): MÁRCIO JOSÉ DAMASCENO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000161-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO, SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA. Representado(s): JORGE HENRIQUE DIAS SANTOS, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS, ROTERDAN BARBOSA MOREIRA, SONIA ALVES DE JESUS DA SILVA.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0388.19.000044-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): G. S. R.. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0388.19.000054-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE LUZ.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0390.19.000067-4, instaurado em 19/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE MACHADO, MUNICÍPIO DE MACHADO, PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA E SANTO ANTÔNIO.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: DANIEL HENRIQUE SOUTO COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.19.000268-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. ,

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.19.000269-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.19.000694-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. A. M.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.19.000148-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ÉLCIO JOSÉ CALAZANS FILHO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.19.000149-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SEBASTIÃO AUGUSTO RIBEIRO FILHO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.19.000150-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS DE MANTENA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.19.000153-9, instaurado em 19/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIO CEZAR DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.18.000007-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOÃO RUFINO SOBRINHO. Representado(s): RENATO DUARTE DE SENA PEIXOTO-ME, WANDERSON ELIZEU COELHO.

COMARCA: MAR DE ESPANHA

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR TEIXEIRA CRIVELLARI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0398.19.000105-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. C.. Representado(s): D. A. D. O. P., G. D. R. D. S., R. T. S. L..

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0400.19.000135-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MARCIO MACHADO STRUTZ. Representado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA.

COMARCA: MATIAS BARBOSA

RESPONSÁVEL: PEDRO ESTIGUER HENRIQUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0408.19.000028-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0418.19.000156-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RONALDO JOÃO DE MACEDO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0418.19.000028-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.18.000367-9, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): AGENTES PÚBLICOS A APURAR, DAYANE MARIANO RIBEIRO BARRETO, LAZARO PEREIRA NEVES.

COMARCA: MIRADOURO

RESPONSÁVEL: FABIO RODRIGUES LAURIANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0421.19.000205-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 4. C. D. P. M. D. M. A.. Investigado(s): J. B. G. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0421.19.000206-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 4. C. D. P. M. D. M. A.. Investigado(s): D. A. M..

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.19.000371-8, instaurado em 12/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATIS, POSTO MOREIRA FERNANDES.

RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.19.000926-9, instaurado em 13/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): D. A. M.. Investigado(s): E. A..

RESPONSÁVEL: OZIEL BASTOS DE AMORIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.19.001428-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SIGILO A PEDIDO. Representado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001341-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDA SILVA DE OLIVEIRA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001357-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LINDNEIA FERREIRA DE JESUS MIRANDA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001382-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001395-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLERIA LÚCIA MUNIZ DE AGUIAR. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001405-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DORALICE MACIEL FERREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001354-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSALINA MELO DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.19.001370-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: FABIO RODRIGUES LAURIANO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000352-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SHIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA SILVA (GENITORA). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000720-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CAPS AD MURIAÉ. Representado(s): ADRIANA DE SOUZA CERQUEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000722-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SABRINA MENEZES MORAIS. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000600-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): L. P. D. S.. Representado(s): L. A. D. R., L. V. D. S..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000727-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ELIZETE RODRIGUES DA FONSECA BARROS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.19.000100-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL COMUNITÁRIO DE LARANJAL.

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000612-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZ FERNANDES NOVAIS OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, SUDARIO AMORIM CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.19.000404-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ. Representado(s): JOSE MARIA PINTO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, NILSON LOPES DA SILVA - PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.19.000726-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALINE ANTONIA MASSI - ME.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL: THALES TACITO PONTES LUZ DE PADUA CERQUEIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0441.19.000024-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: CAROLINA CERIGATTO ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.19.000468-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ZELITA ANTUNES SAÚDE PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.19.000318-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.19.000475-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANAILDE BATISTA DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.19.000479-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MANOEL MESSIAS MAGALHÃES CORDEIRO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: RENATA CERQUEIRA DA ROCHA LIMONES MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.18.000653-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JÚLIO CÉSAR DO CARMO MOURA, LIDIANE FELIX.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.19.000351-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL HAROLD JONES.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: ALDERICO DE CARVALHO JUNIOR

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0452.19.000344-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): UANDERSON FONTES SANTOS.

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0452.19.000070-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADAIR LOPES DE SOUZA, GILMAR DA SILVA MARTINS, OSMAR FERNANDES DOS SANTOS, SHEILA PENHA DA SILVA, VALDIR RODRIGUES DA SILVA.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0460.19.000101-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO FINO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0460.19.000095-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): HILDEU AMERICANO SARAIVA. Representado(s): JOSE ROMILDO DE SOUZA SILVA.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.19.000330-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): RODRIGUES APARECIDO DA SILVA.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.18.000579-8, instaurado em 19/07/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WALDIR MARTINS FERREIRA.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: PAULO CAMPOS CHAVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0470.19.000654-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: TÁRIK BARROSO DE ARAÚJO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0470.19.000386-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DIRETOR DO PRESIDIO DE PARACATU MG.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.19.001173-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCIO ANTONIO PADUA BARBOSA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

- Inquérito Civil nº MPMG-0481.19.000411-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Representado(s): DEIRÓ MOREIRA MARRA - PREFEITO DE PATROCINIO, JORGE MOREIRA MARRA.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.19.000145-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DANIELA SILVA LESTE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.19.000198-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.19.000043-9, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SAÚDE. Representado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.19.000118-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0498.14.000079-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: EDGARD AUGUSTO ALVES SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.19.000047-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: LEONARDO DINIZ FARIA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0512.19.000378-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): FABIO ARAUJO DO CARMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0514.19.000137-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0514.19.000138-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ESPAÇO TERAPÊUTICO MINAS GERAIS.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.19.000359-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: RENATO MAIA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0518.19.000680-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): CELSO DONATO DE MORAES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, THIAGO BIAGIONI.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.19.000450-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARCELINO, NEUZELI APARECIDA CUNHA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.19.000451-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.19.000453-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARLI DA CRUZ.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.19.000458-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE.

Representado(s): CAETANO DE PAULA FERREIRA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.19.000223-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAOPP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MG. Representado(s): ASTOLFO GOMES FUSCALDI - PREFEITO MUNICIPAL - AMPARO DO SERRA, CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PENA, PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.19.000224-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAOPP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MG. Representado(s): ANTÔNIO ALCIDES MOL, ANTÔNIO JOSÉ COELHO COSTA, CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, ELÍSIO PEREIRA BARRETO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO OSORIO, PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.19.000457-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FILIPE AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: AGNALDO LUCAS COTRIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.19.000222-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.19.000618-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DENIZE DE FÁTIMA GRANDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.19.000620-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representante(s): CREAS POUSO ALEGRE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.19.000621-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.17.000511-0, instaurado em 30/06/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EIRE ENIO DE FREITAS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.17.000509-4, instaurado em 21/07/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DIVINO PEREIRA DA SILVA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.17.000510-2, instaurado em 16/10/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LINDOMAR OLIVEIRA DE TOLEDO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.18.000429-3, instaurado em 29/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO FELISBINO DE OLIVEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.19.000248-5, instaurado em 03/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RIVAEEL CAMARGOS MENDES.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.19.000247-7, instaurado em 11/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIAO CARLOS ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.19.000251-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DENERSON

MONTEIRO DE MOURA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.19.000252-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE MATEUS DOS SANTOS.

COMARCA: PRATAPOLIS

RESPONSÁVEL: ALAN CARRIJO RAMOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0529.19.000057-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0543.19.000261-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0543.19.000264-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITUETA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.001580-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PAULO EUSTAQUIO HOLANDA MARTINS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.001590-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ISMARIO FERREIRA DE SOUZA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.001591-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): EDILSON FERREIRA DO CARMO.

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.001208-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): EDUARDO HILBERT MARTINS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.001232-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.19.001581-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL), DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Investigado(s): A. E. D. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001582-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001583-5, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, VERA LUCIA DE ANDRADE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001584-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001585-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIANO LERIS DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001586-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representante(s): CLENICI RODRIGUES DE LIMA, FLORACI DOS SANTOS LIMA. Representado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA.

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.19.000334-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): ZICOS II CHURRASCARIA E PIZZARIA.

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001592-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFICO. Representado(s): DOUGLAS EMANNUEL KINSMAN AGUIAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.001593-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: PETERSON QUEIROZ ARAUJO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.19.000471-4, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOAO APARECIO DO PRADO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0556.19.000073-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE RIO PARDO DE MINAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0556.19.000102-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE RIO PARDO DE MINAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0559.19.000072-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): WELLINGTON DE SOUZA NACARATE DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0559.19.000071-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA- SUPRAM/ZM. Representado(s): LUCIANO MÁRCIO FERREIRA.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0570.19.000365-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COPANOR - SANTA CRUZ DE SALINAS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0570.19.000366-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COPANOR - SANTA CRUZ DE SALINAS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0570.19.000377-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COPANOR - SANTA CRUZ DE SALINAS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.19.000403-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Representado(s): CASA DE REPOUSO SERENIDADE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000399-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000400-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000401-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000402-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000404-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): KELMA ALESSANDRA NONATO MAXIMIANO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.19.000060-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.19.000058-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADALBERTO DIMAS ANDRADE PAIVA, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, JOSE GERALDO DE ALMEIDA, VIRGÍLIO PAMPANELLI NETO.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: CELIO DIMAS ESTEVES RUAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0611.19.000092-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.19.000345-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): FERNANDO HENRIQUE ORABONI, JÉSSICA DE PAULA PEREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.19.000346-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU. Representado(s): ARLEIDE ELLEN

ARAÚJO SAMPAIO DOS SANTOS, EMERSON ELIAS ALVES.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.19.000348-8, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GEORGINA BENEDITO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: SERGIO ALVARES CONTAGEM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.19.000064-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RITA MARIA DE LIMA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0627.19.000122-2, instaurado em 13/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DILMA ALVES DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE NINHEIRA.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0628.19.000135-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VANDERLI DE OLIVEIRA GOMES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: LUCIANO RAMOS BAESSO

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000001-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000002-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000003-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000007-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MARIO GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000008-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): JOELMA ALVES.

RESPONSÁVEL: SORAYA DA SILVA GUEDES NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.18.000021-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000017-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SOLANGE VALÉRIO OVIAN. Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000025-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.19.000033-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

(CÍVEL). Representado(s): DR. FERNANDO SILVA MIRANDA.

COMARCA: SAO ROMAO

RESPONSÁVEL: FERNANDO TORRES LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0642.17.000096-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE MINAS.

RESPONSÁVEL: WAGNER NORONHA NEVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0642.19.000066-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0642.19.000030-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. N. D. O.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0642.19.000031-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): R. A. M. D. R.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0642.19.000120-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHAO AYRES FERREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0647.19.000276-4, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARIA APARECIDA DE PAULA NEVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.19.000020-5, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0671.19.000126-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARLOS JOSÉ CAETANO REIS, LUIS NATAL DA COSTA E REGINALDO SEBASTIÃO DE JESUS. Representado(s): CLARIMUNDO GOMES DA CRUZ.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0671.19.000127-9, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CÍVEL. Representante(s): CARLOS JOSÉ CAETANO REIS, LUIS NATAL DA COSTA E REGINALDO SEBASTIÃO DE JESUS. Representado(s): CLAUDIO HENRIQUE NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0671.19.000067-7, instaurado em 15/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): LUCIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.19.001183-9, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.19.001171-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA RIBEIRO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO ALBERTO AZEVEDO COUTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.19.000753-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.19.000808-2, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BALDIM.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.19.000811-6, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE INHAUMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.000129-3, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SOLANGE RIBEIRO PAIVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.000376-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL DE SETE LAGOAS. Representado(s): COHASA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.000419-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DANIEL SIMPLICIANO DE ALCÂNTARA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.000573-2, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): THAÍS VIEIRA BARROSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.000630-0, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): C. A. S., W. J. D. C., W. F. D. C..

COMARCA: TAIÓBEIRAS

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0680.19.000134-6, instaurado em 12/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0680.19.000144-5, instaurado em 12/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0680.19.000149-4, instaurado em 12/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A.. Investigado(s): A. L. B. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0680.19.000158-5, instaurado em 12/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): M. G. S.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0680.19.000215-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: FABIO ROBERTO MACHADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0686.09.000017-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PJ DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E APOIO COMUNITÁRIO - CAO-DH. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0686.08.000184-1, instaurado em 16/08/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI. Representado(s): PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI.

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.14.000917-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.19.001119-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. D. P. M. D. M. G.. Investigado(s): P. M..

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA CAVALCANTI AMARO

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.19.000534-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SEMAD - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Representado(s): EMERSON JOSI MEDEIROS.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.19.000320-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VALDECIR SANTANA DO NASCIMENTO SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.19.000322-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): M. J. M..

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.19.000110-9, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.19.000143-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME DAS LETRAS.

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0693.19.000376-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): LAR SAO THOME DOS VELINHOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0694.19.000534-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS. Representado(s): A APURAR, ANTÔNIO CARLOS HIGINO.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000011-1, instaurado em 27/04/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PAULO LUIS RABELLO.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000010-3, instaurado em 29/04/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000088-9, instaurado em 14/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000142-4, instaurado em 01/06/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): VALTER CÂNDIDO SOUZA.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000174-7, instaurado em 28/06/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000323-0, instaurado em 31/10/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.17.000556-5, instaurado em 15/11/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.18.000461-6, instaurado em 07/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.18.000364-2, instaurado em 23/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADLER MAGANHA DE PÁDUA.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000227-9, instaurado em 05/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0694.18.000657-9, instaurado em 13/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DÉBORA HELENA RIBEIRO, MICHELLI ROCHA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000428-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000429-6, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000445-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000446-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000447-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000450-2, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.19.000451-0, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0696.19.000433-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0696.19.000460-1, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.19.000567-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. U.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI LANA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.19.000566-9, instaurado em 14/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SANDRA BEATRIZ MOREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.19.002818-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA. Representado(s): SUL AMÉRICA SERVIÇOS DA SAÚDE S/A.

RESPONSÁVEL: GENNEY RANDRO BARROS DE MOURA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.19.002741-8, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0704.12.000039-0, instaurado em 15/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.19.000295-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TRANZABEL LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.19.000506-3, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DAIANE APARECIDA DE CASTRO. Representado(s): DAIANE APARECIDA DE CASTRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SOLI APARECIDO DOS REIS CASTRO.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ALICE DE MELLO VILELA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.19.000632-0, instaurado em 02/08/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): M. P. G..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.19.000233-7, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. D. M. L. E. M., I. C. L., J. L. N..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0707.19.000625-4, instaurado em 14/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PP PRINT EMBALAGENS S/A.

RESPONSÁVEL: CESAR ANTONIO DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.19.000561-1, instaurado em 12/08/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. R., J. A. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.19.000628-8, instaurado em 15/08/2019. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): C. G. D. S..

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ANDRE CHIO MAXIMO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.19.000192-2, instaurado em 15/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): SOLANGE CONCEIÇÃO SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.19.000197-1, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA MARTINS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.18.000376-3, instaurado em 06/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCIENE MARIA FONSECA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: RAFAEL DRUMOND DE LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.17.000022-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA PIMENTA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.18.000083-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0718.17.000144-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA PIMENTA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0718.17.000098-5, instaurado em 16/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): COPASA VIRGINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

 **PROCON ESTADUAL**

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 4784/2019/Serviços Regulamentados pela ANATEL

REFERÊNCIA: Investigação Preliminar nº 0024.19.001528-9

REPRESENTADO: A apurar

REPRESENTANTE: Consumidor que requereu sigilo de seus dados pessoais (referente à Notícia de Fato nº 0024.19.001528-9 convertida em Investigação Preliminar).

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante das frustradas tentativas de notificação por via postal, determina a presente publicação, pela qual intima o (a) representante, acima em referência, para tomar ciência da decisão de arquivamento proferida no bojo do presente procedimento, constante em fls. 13/14 e 18-verso dos respectivos autos.

Este Órgão salienta que, nos termos do §1º do art. 4 da Resolução PGJ nº 14/2019, caso o representante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação.

Eventual recurso deverá fazer referência ao nº da presente Investigação Preliminar e ser encaminhado à Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça, localizada no seguinte endereço: Rua Goitacazes, nº 1202, 4º andar, Barro Preto, CEP 30.190-051, Belo Horizonte/MG.

RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABRE-CAMPO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Thiago Vinícius Teixeira Pereira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Abre Campo, situada na Rua Dr. Olinto de Abreu, n.º 16, Centro, Abre Campo/MG, no uso de suas atribuições legais, vem, na forma da lei, NOTIFICAR eventuais interessados, que se concluiu pelo arquivamento do Procedimento Administrativo n.º MPMG-0003.19.000081-4, instaurado para apurar relato de possível abuso financeiro e negligência em face da idosa Layne Vitor Viana Leal. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do referido Procedimento Administrativo, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, protocolizar razões escritas e documentos na Promotoria de Justiça de Abre Campo, no endereço citado. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e afixado nas dependências desta Promotoria de Justiça.

Abre Campo, 19 de agosto de 2019.

THIAGO VINÍCIUS TEIXEIRA PEREIRA

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALPINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra. Larissa Brisola Brito Prado, titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Alpinópolis-MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via

postal, por não ser encontrada no endereço indicado vem, na forma da lei, notificar a suposta vítima PATRÍCIA DE SOUZA para que tome ciência da decisão que concluiu pelo encerramento da Notícia de Fato número MPMG – 0019.19.000017-4 por indeferimento de instauração de procedimento preparatório ou mesmo inquérito civil, sendo a mencionada Notícia de Fato registrada para apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sobre suposta situação de risco de pessoa supostamente portadora de doença mental e deficiência auditiva; Faz saber, ainda, em caso de discordância quanto à providência adotada, os (as) notificando (as) poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as respectivas razões na Promotoria de Justiça Única de Alpinópolis, situada na Praça Dr. José de Carvalho Faria, s/n, bairro Rosário, Alpinópolis – MG, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Alpinópolis, 13 de agosto de 2019.

LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra. Larissa Brisola Brito Prado, titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Alpinópolis-MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, por não ser encontrado no endereço indicado vem, na forma da lei, notificar ao representado CLEITON DA SILVA para que tome ciência da decisão que concluiu pelo encerramento da Notícia de Fato número MPMG – 0019.19.000017-4 por indeferimento de instauração de procedimento preparatório ou mesmo inquérito civil, sendo a mencionada Notícia de Fato registrada para apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sobre suposta situação de risco de pessoa supostamente portadora de doença mental e deficiência auditiva; Faz saber, ainda, em caso de discordância quanto à providência adotada, os (as) notificando (as) poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as respectivas razões na Promotoria de Justiça Única de Alpinópolis, situada na Praça Dr. José de Carvalho Faria, s/n, bairro Rosário, Alpinópolis – MG, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Alpinópolis, 13 de agosto de 2019.

LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2019

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital de notificação, considerando a impossibilidade de notificação pessoal da Cíntia das Graças Porto, ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, devido ao anonimato que deu origem ao procedimento, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 0045.19.000.006-2, que acompanha a situação familiar de suas filhas menores.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida, bem como razões escritas ou documentos, na sede da Promotoria de Justiça de Caeté, situada na rua Monsenhor Domingos, nº 47 – Centro – Caeté/MG, que serão juntados aos autos do procedimento, conforme §3º da Resolução nº 174/2017.

Após, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 19 de agosto de 2019.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO BELO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, Alessandro Ramos Machado, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, vem, na forma da lei, notificar eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 0112.17.000465-2, o qual foi instaurado para apuração da notícia de descumprimento de horário por parte da enfermeira Janaína Rosa e apuração de irregularidades na contratação de enfermeiro para PSF. Em caso de discordância com o arquivamento, o interessado poderá apresentar à Promotoria de Campo Belo, com endereço na rua João Pinheiro, n. 290, Centro, Campo Belo/MG, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 03, de 20 de agosto de 2009.

E para que chegue ao conhecimento do destinatário, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público- DOMP/MG. Campo Belo, 19 de agosto de 2019. Eu, Letícia Maria de Melo Teixeira Resende, oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Promotor de Justiça, Dr. Alessandro Ramos Machado.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RODRIGO LIONEL BARBOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 402 – 2º andar, sala 201 - Centro - CEP: 38.120-000 - Conceição das Alagoas - MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR a Sra. MARIA DANIELA SILVA BORGES, tendo como último endereço conhecido a Av. João Nepomuceno Pantaleão, 390 - Bairro Francisco de Paula Pires, Conceição das Alagoas - MG, e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0172.15.000631-7, instaurada para Aferir as condições da inércia municipal no aspecto de sinalização viária do bairro Francisco de Paula Pires e buscar o implemento de condições mínimas de trafegabilidade no bairro; Apuração da inércia do município em relação à postulação do Sr. Adeilson Ferreira no que tange às condições das Ruas Benedito Lima, Pedro Leandro Zara e Sebastiana Silva.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de agosto de 2019. Eu, Herley Tyrone dos Reis Souza e Moura, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Lionel Barbosa.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RODRIGO LIONEL BARBOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 402 – 2º andar, sala 201 - Centro - CEP: 38.120-000 - Conceição das Alagoas - MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o Sr. RODRIGO BORGES DE FREITAS, tendo como último endereço conhecido a Av. João Nepomuceno Pantaleão, 390 - Bairro Francisco de Paula Pires, Conceição das Alagoas - MG, e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0172.15.000631-7, instaurada para Aferir as condições da inércia municipal no aspecto de sinalização viária do bairro Francisco de Paula Pires e buscar o implemento de condições mínimas de trafegabilidade no bairro; Apuração da inércia do município em relação à postulação do Sr. Adeilson Ferreira no que tange às condições das Ruas Benedito Lima, Pedro Leandro Zara e Sebastiana Silva.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de agosto de 2019. Eu, Herley Tyrone dos Reis Souza e Moura, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Lionel Barbosa.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RODRIGO LIONEL BARBOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 402 – 2º andar, sala 201 - Centro - CEP: 38.120-000 - Conceição das Alagoas - MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR a Sra. TEANDRA RAMALHO CRUZ, tendo como último endereço conhecido a Av. Antonio Almeida Leitão, 490 – Bairro José Bento de Sousa, Conceição das Alagoas - MG, e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0172.15.000631-7, instaurada para Aferir as condições da inércia municipal no aspecto de sinalização viária do bairro Francisco de Paula Pires e buscar o implemento de condições mínimas de trafegabilidade no bairro; Apuração da inércia do município em relação à postulação do Sr. Adeilson Ferreira no que tange às condições das Ruas Benedito Lima, Pedro Leandro Zara e Sebastiana Silva.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de agosto de 2019. Eu, Herley Tyrone dos Reis Souza e Moura, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Lionel Barbosa.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Inquérito Civil n.º MPMG-0079.14.000992-3

Representante(s): De Ofício

Representado(s): Zulmira Gonçalves dos Santos

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Fernanda Hönigmann Rodrigues Romero, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de averiguar suposta situação de vulnerabilidade da idosa Zulmira Gonçalves dos Santos, o qual supostamente estaria em situação de risco. E, pelo presente Edital, INTIMA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida às fls. 49/50. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolizado junto ao Conselho Superior do Ministério Público de MG (Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, Tel. (31) 3330-8100), nos termos do art. 13, § 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais. Contagem, 15 de agosto de 2019. FERNANDA HÖNIGMANN RODRIGUES ROMERO, Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Inquérito Civil n.º MPMG-0079.15.001820-2

Representante(s): Delma Anselmo da Silva

Representado(s): A apurar

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Fernanda Hönigmann Rodrigues Romero, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de averiguar suposta situação de vulnerabilidade da idosa Delma Anselmo da Silva, o qual supostamente estaria em situação de risco. E, pelo presente Edital, INTIMA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida às fls. 46/47v. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolizado junto ao Conselho Superior do Ministério Público de MG (Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, Tel. (31) 3330-8100), nos termos do art. 13, § 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais. Contagem, 15 de agosto de 2019. FERNANDA HÖNIGMANN RODRIGUES ROMERO, Promotora de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Inquérito Civil nº MPMG-0079.16.001639-4

Representado: Renato Judice Marques

A Exma. Promotora de Justiça, Michelle Silva Magalhães, titular da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem – MG, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o expediente em epígrafe, instaurado a partir de cópia de denúncia anônima registrada junto ao Ministério Público Federal sob nº 20160087254, a fim de apurar suposto pagamento indevido de salários a servidor comissionado da Câmara Municipal de Contagem, eis que sem o efetivo exercício das funções do cargo ocupado, em contrapartida por suposta doação financeira a campanha eleitoral do ex-Vereador Frederico Ricardo. E, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados quanto à promoção de arquivamento emitida às fls. 124/126 dos autos, nos termos ali constantes. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo contra a decisão em questão, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto ao Conselho Superior do Ministério Público, com sede na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.170-001. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Contagem, 15 de agosto de 2019. MICHELLE

SILVA MAGALHÃES, Promotora de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça LEONARDO BARRETO MOREIRA ALVES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Contagem, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, sala 405, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar a TODOS OS INTERESSADOS, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do PA – Acompanhamento de TAC nº 0079.18.000284-6, com vistas a apurar denúncia de constantes queimas de caixotes em lote situado na BR 040, equina com Av. Wilson Tavares Ribeiro, Bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha, em Contagem/MG.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente o(s) interessado(s) poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, onde será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça. Contagem, 19 de agosto de 2019. Eu, Reginaldo da Silva Amaral, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Leonardo Barreto Moreira Alves.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Mauro da Fonseca Ellovitch, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé-MG, situada na Rua Altidório Amaral, nº 787 – Bairro Cidade Jardim – Igarapé/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatário ou preposto, vem NOTIFICAR a(s) pessoa(s) interessada(s), para que tome(m) ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0301.14.000110-0, instaurado pelo Ministério Público para apurar informação sobre uma placa de propaganda do empreendimento CINAP AGROPECUÁRIA estaria fixada de forma irregular, gerando perigo de dano e colocando pessoa em situação de risco. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão) interpor recurso em relação ao seu arquivamento, apresentando as razões escritas e documentos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (na Avenida Álvares Cabral, 1740 – 10º andar – Bairro Santo Agostinho – CEP 30170-001) até a sessão que apreciará a promoção de arquivamento, a ser realizada, no mínimo, quinze dias a contar da data de protocolo do feito na Procuradoria-Geral de Justiça. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Igarapé, 19 de agosto de 2019.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABIRA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil Público nº MPMG N°0317.16.001124-1, com vistas a apurar irregularidades relativas a aumentos nos salários em percentual superior à inflação para os funcionários que exercem cargos melhor remunerados da Fundação Comunitário de Ensino Superior de Itabira, período 2009 a 2015.

Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta, razões escritas acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, termos da Resolução Conjunta PGJ CJMP nº. 3 de 20/09/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Itabira, 19 de agosto de 2019

SÍLVIA LETÍCIA BERNARDES MARIOSI AMARAL

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECERICA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da Comarca de Itapeçerica, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificar pessoalmente ou por via postal, notifica os interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0335.19.000048-9 que foi instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão de “barraquinhas” nos Festivais de Gastronomia e de Inverno de Itapeçerica, bem como na contratação de equipamentos de som para os respectivos eventos (manifestação n.º 381845072019-0 – Ouvidoria do Ministério Público). Faz saber, ainda, que em caso de discordância quanto à providência adotada, poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 10 dias, apresentando as respectivas razões. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado na Promotoria de Justiça, situada na Rua Antônio Ribeiro Avelar, n.º 149, loja 5, bairro Oliveira Moraes, Itapeçerica/MG.

Itapeçerica, 19 de agosto de 2019.

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – DRA. BRUNA BODONI FACCIOLI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que os autos da Notícia de Fato cadastrada no SRU sob o N° 0342.19.000332-3, Curadoria de do Meio Ambiente, instaurada com base em relatório da PMMA, datado de 25 de agosto de 2010, noticiando a existência de vários pontos irregulares de atividade mineração ao longo do Rio Tejuco, foi arquivada tendo em vista a constatação por parte do Ministério Público Federal de

que a extração de diamantes no Rio Tejuco teria cessado na década de 1990, conforme Promoção de Arquivamento, acostada à f. 98 dos mencionados autos, os quais estão disponíveis para consulta, nesta 6ª Promotoria de Justiça. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, mesmo através de mandatários ou prepostos, tendo em vista tratar-se de notícia de fato instaurada “de ofício”, NOTIFICA a quem possa interessar, para apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, em caso de desacordo com o arquivamento, recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida, que deverão ser protocolados na Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba, situada na Rua 20, c/ 09 e 07, nº 740, Centro, Ituiutaba/MG, das 12h às 18h. Ituiutaba, 26 de junho de 2019. Eu, (Cláudia Regina Martins Bonifácio), Oficiala do Ministério Público, o digitei, e vai assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Bruna Bodoni Faccioli.

BRUNA BODONI FACCIOLI

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, 7º Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, no exercício das Atribuições afetas à Curadoria de Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Juiz de Fora, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, devido a ausência do destinatário em três tentativas dos Correios, vem notificar, na forma da lei, o interessado GERALDO MAGELA PORTES DE REZENDE, para tomar conhecimento da decisão de arquivamento judicial da FICHA DE ATENDIMENTO nº MPMG-0145.19.000537-4. Faz saber, ainda, que outras informações poderão ser obtidas junto à 7ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, situada na Rua Marechal Deodoro, n.º 662 – sala 307, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2019.

CLEVERSON RAYMUNDO SBARZI GUEDES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça EDUARDO DE PAULA MACHADO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Lavras, situada na Avenida Ernesto Matioli, n.º 960, Bairro Santa Efigênia, Lavras-MG, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar o Sr. Daniel Pimenta Freire, bem como aos demais interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0382.17.000033-7, que apurou a regularidade de ocupação de área pública, no Município de Lavras.

De acordo com o § 3.º, do artigo 13, da Resolução PGJ CGMP n.º 03/2009, em caso de discordância com a promoção de arquivamento, poderão ser encaminhadas pelos interessados razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, n.º 1.740, 10.º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-916, até a data da sessão que a apreciará.

E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

Lavras-MG, 15 de agosto de 2019.

EDUARDO DE PAULA MACHADO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LEOPOLDINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Thiago Belém Ferreira, Promotor de Justiça Substituto da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina, faz saber, a quem interessar possa, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, que foi procedido o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0384.18.000043-0, instaurado para apurar eventual irregularidade na soltura do nacional Leonardo Teodoro de Souza. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais e ficará afixado no quadro de avisos, no local de costume, pelo prazo previsto em lei.

Leopoldina, 16 de agosto de 2019.

THIAGO BELÉM FERREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE MANGA/MG – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANGA - DR. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado e, diante da impossibilidade de notificação dos representados, Senhores OSMAR ALVES PAIXÃO, MILTON CRISTONIO DA SILVA e JOÃO CORDOVAL DE BARRROS, pessoal ou via postal, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos do INQUÉRITO CIVIL cadastrado no SRU sob o n.º MPMG 0393.09.000030-7 na Curadoria do Patrimônio Público, cujo objeto é a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do então Prefeito de Matias Cardoso, João Cordoval de Barros, no pagamento de remunerações, de qualquer espécie, aos servidores públicos Emerson Ferreira Cardoso, José Francisco Filho, Milton Crisostonio da Silva, Osmar Alves Paixão, Ronaldo Donizete da Silva Sá, Dhones Viana Cardoso, Raimundo Parreira Entreportes, Cleinivan Silqueira da Silva, durante a gestão municipal de 2005/2012. No relatório de fls. 488/490 foi determinado o arquivamento do procedimento supramencionado e, tendo em vista a tentativa de intimação restar infrutífera, intime-se por edital, com posterior remessa ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, 10º andar, Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001. Diante do exposto, notificam-se as partes interessadas para apresentarem, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, em caso de desacordo com o arquivamento, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, ressaltando que a sessão será realizada no mínimo, após quinze dias da data do protocolo da promoção de arquivamento, na Procuradoria-Geral de Justiça. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga/MG. Manga, 15 de agosto de 2019. Eu, Viviane Evangelista de Sá, Oficiala do Ministério Público, o digitei, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Guilherme de Sales Gonçalves.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, com atribuição perante a Defesa do Idoso, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal dos interessados, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º MPMG-0433.18.000962-6, instaurado, com base nas peças inclusas, com a finalidade de averiguar se o idoso Geraldo Amaral dos Santos se encontra em situação de risco, bem como, se o caso, aplicar-lhe medida de proteção. Em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido Procedimento Administrativo, poderão ser encaminhadas razões escritas ou documentos à 15ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, situada na Av. Cula Mangabeira, n.º 345, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-696, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da 15ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação. Montes Claros, 14 de agosto de 2019. RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE, Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RESPLENDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Isaac Soares Mação, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Resplendor – MG, situada na Rua Morais de Carvalho, n.º 647, salas 01/02, Centro, Resplendor - MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por mandatários ou prepostos, vem notificar o senhor José Cremasco Ton e a todos os interessados, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 0543.04.000019-1, instaurado em razão de ter chegado à Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, através de ofício da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, informação que o município de Santa Rita do Ituêto estaria aplicando de forma indevida os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Em caso de discordância, poderá o(a) interessado(a) interpor, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida e apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento, e, após transcorridos o prazo de 15 dias, considere-se o(a) notificado(a) ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada na Rua Morais de Carvalho, 647, salas 01/02, Centro – Resplendor/MG, e que seja publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Resplendor, 14 de agosto de 2019.

ISAAC SOARES MAÇÃO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Isaac Soares Mação, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Resplendor – MG, situada na Rua Morais de Carvalho, n.º 647, salas 01/02, Centro, Resplendor - MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por mandatários ou prepostos, vem notificar a todos os interessados, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do PA – Fiscalização Continuada n.º MPMG-0543.19.000160-1, com vistas a apurar a atualização dos Regimentos Escolares em consonância com as legislações vigentes e as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino.

Em caso de discordância, poderá o(a) interessado(a) interpor, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida e apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento, e, após transcorridos o prazo de 15 dias, considere-se o(a) notificado(a) ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada na Rua Morais de Carvalho, 647, salas 01/02, Centro – Resplendor/MG, e que seja publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Resplendor, 15 de agosto de 2019.

ISAAC SOARES MAÇÃO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO ROMÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça WAGNER NORONHA NEVES da Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de São Romão, com sede na avenida Newton Gonçalves Pereira, 387, bairro Centro –São Romão/MG - CEP: 39.290-000, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, vem notificar LUIZ FLÁVIO FARAGO e todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº. MPMG 0642.16.000049-2 instaurado para apurar “suposto ato de improbidade administrativa por meio de sonegação de documentos públicos a interessados pelo ex-gestor Ronaldo Soares Campelo em 2012”. Em caso de discordância com o arquivamento do referido procedimento, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

São Romão, 15 de agosto de 2019.

WAGNER NORONHA NEVES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SILVIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Cláudia Lopes Silva Scioli, Promotora de Justiça em substituição na Promotoria de Justiça de Silvianópolis, com sede na Praça Horácio Guimarães, nº 03, centro, Silvianópolis-MG – CEP: 37589-000, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0674.19.000062-2, instaurada para providências quanto a denúncia apócrifa, via Ouvidoria, de eventual dano ambiental no município de Turvolândia-MG, tendo em vista a supressão de árvores. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, na Promotoria de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, determinando seja o edital afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Silvianópolis, 15 de agosto de 2019.

CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

Promotora de Justiça em substituição

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VESPASIANO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Dra. Marina Kattah, Promotora de Justiça da Comarca de Vespasiano, vem publicar esta notificação com validade de 15 (quinze) dias a partir da publicação, tendo em vista o arquivamento da Notícia do Fato MPMG-0290.19.000140-1, que apura denúncia de acumulação irregular de cargo.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifico o denunciante anônimo, para, caso tenha interesse, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Informo ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Vespasiano, 15 de agosto de 2019.

MARINA KATTAH

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Dra. Marina Kattah, Promotora de Justiça da Comarca de Vespasiano, vem publicar esta notificação com validade de 15 (quinze) dias a partir da publicação, tendo em vista o arquivamento da Notícia do Fato MPMG-0290.19.000351-4, que apura se Divino Rezende de Moraes é funcionário municipal, mesmo sendo condenado pela perda da função pública.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifico o denunciante anônimo, para, caso tenha interesse, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Informo ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Vespasiano, 15 de agosto de 2019.

MARINA KATTAH

Promotora de Justiça

▲ EDITAIS E AVISOS

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ratifica ato que autoriza a locação das salas 401 a 414 e 4 vagas de garagem (06, 07, 36 e 37) do imóvel situado na Av. Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, nº 170, bairro Fausto Pinto da Fonseca, em Nova Serrana/MG, a ser celebrado com a Eletrocamp Construções Elétricas e Civis Eireli, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação nº 034, de 14/08/19, SEI

19.16.3712.0004474/2019-59, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$1.390.500,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do planejamento: 218 / Ano: 2019

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3720.0004358/2019-64

Objeto: Registro de preços para aquisição de cabos elétricos flexíveis.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 02/09/2019.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 02/09/2019.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br ou, mediante solicitação, pelo e-mail dcli@mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 h ou pelos telefones: (31) 3330-8190 / 8233 / 8334.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz

Coordenadora da Diretoria de Compras e Licitações/PGJ-MG